



UNISUL

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

BEATRIZ JOAQUIM RIBEIRO

DESTINAÇÃO DE COTAS PARA PESSOAS TRANS EM UNIVERSIDADES

PÚBLICAS:

**PERCEPÇÕES DE TRANSGÊNEROS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS
PARTICIPANTES DA ASSOCIAÇÃO LGBTQI DA ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA LAGUNA (AMUREL)**

Tubarão

2020

BEATRIZ JOAQUIM RIBEIRO

**DESTINAÇÃO DE COTAS PARA PESSOAS TRANS EM UNIVERSIDADES
PÚBLICAS:
PERCEPÇÕES DE TRANSGÊNEROS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS
PARTICIPANTES DA ASSOCIAÇÃO LGBTTQI DA ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA LAGUNA (AMUREL)**

Monografia apresentada ao Curso de Direito
da Universidade do Sul de Santa Catarina
como requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Linha de Pesquisa: Justiça e Sociedade

Orientador: Prof. Vilson Leonel, Me.

Tubarão

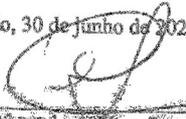
2020

BEATRIZ JOAQUIM RIBEIRO

DESTINAÇÃO DE COTAS PARA PESSOAS TRANS EM
UNIVERSIDADES PÚBLICAS:
PERCEPÇÕES DE TRANSGÊNEROS, TRAVESTIS E TRANSEKUAIS
PARTICIPANTES DA ASSOCIAÇÃO LGBTIQ+ DA ASSOCIAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA LAGUNA (AMUREL)

Esta Monografia foi julgada adequada à
obtenção do título de Bacharel em Direito e
aprovada em sua forma final pelo Curso de
Direito da Universidade do Sul de Santa
Catarina.

Tubarão, 30 de junho de 2020.


Professor e orientador: Fabian Leonel, Me.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Professor: João Buss, Me.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Professora: Milene Kindermann, Dra.
Universidade do Sul de Santa Catarina

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, por ter me concedido saúde e oportunidade para que essa etapa fosse concluída com êxito.

Aos meus familiares, pelo apoio, incentivo, amor e exemplo de determinação dedicados a mim durante todos esses anos de estudo.

Ao meu orientador Wilson Leonel, pela atenção e dedicação prestada durante todo o percurso desta monografia, digno de um professor seriamente comprometido com a atividade acadêmica.

À Associação LGBTTTQI da Associação dos Municípios da Região da Laguna (AMUREL) por abrirem as portas, especialmente à Presidente Fernanda, que me auxiliou em toda pesquisa, sempre com muito afeto e compreensão, e aos meus colegas Tainã Fortunato e Júlia Scherer Fortunato, pelo suporte, amizade, paciência e ensinamentos transmitidos durante a elaboração deste trabalho.

Também agradeço aos meus amigos, pelo apoio incondicional e pela compreensão nos momentos de ausência e a todos que, direta ou indiretamente ajudaram-me de alguma forma.

“Temos o direito de ser iguais quando a diferença nos inferioriza;
Temos o direito de ser diferentes quando a igualdade nos
descaracteriza”. (Boaventura de Souza Santos)

RESUMO

Esta monografia tem por objetivo analisar as percepções de transgêneros, travestis e transexuais, sobre a destinação de cotas em Universidades Públicas para pessoas trans. Participaram do estudo dez integrantes da Associação LGBTTQI da Amarel. Para este fim, foram entrevistadas dez pessoas trans, por meio de uma entrevista semi-estruturada. As narrativas indicam as percepções acerca da evasão escolar, da vivência educacional e das políticas públicas adotadas para a população trans, assim como a falta de oportunidade social que acarretam a impossibilidade de ingresso no ensino superior e no mercado de trabalho e as percepções sobre a existência da Lei de Cotas, que, entre os dez entrevistados, apenas quatro a conheciam. Conclui-se com base nas percepções que é fundamental a implantação de ações afirmativas – a exemplo das Universidades – que sirvam como caminhos para o atendimento das necessidades e das expectativas dos entrevistados, possibilitando, assim, o efetivo rompimento do ciclo da discriminação e do preconceito.

Palavras-chave: Cotas; Universidades e Faculdades Públicas; Identidade de gênero na educação; Discriminação de sexo.

ABSTRACT

This current monographic research aims to analyze the perceptions of transgenders, transvestites and transsexuals, about the destination of quotas in public universities for transgenders people. Ten participants of the LGBTTQI Association from Amurel were part of the study. In order to reach this goal, 10 (ten) transgender people were interviewed through a semi-structured interview. The narratives indicate the perceptions concerning school dropout, educational experiences and public policies adopted for transgenders, the lack of social opportunities that lead to the impossibility of entering higher education and the working market, as well as perceptions about the existence of a Law of Quotas, because among the ten people who were interviewed, only four are aware of the existence of it. So, it was concluded based on the perceptions that the implementation of affirmative actions - like the Universities - that serve as ways to meet the needs and expectations of the interviewed people is essential, in order to break the cycle of discrimination and prejudice.

Key-words: Quotas; Public Universities and Colleges; Gender identity in education; Discrimination of sex.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANTRA – Associação Nacional de Travestis e Transexuais

Art. – Artigo

CEP – Comitê de Ética e Pesquisa

CF – Constituição da República Federativa do Brasil do ano de 1988

LGBTT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

ONU – Organização das Nações Unidas

STF – Supremo Tribunal Federal

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

UFSB – Universidade Federal do Sul da Bahia

UFBA – Universidade Federal da Bahia

UFRB – Universidade Federal de Recôncavo da Bahia

UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

UFRPE – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Unisul – Universidade do Sul de Santa Catarina

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Desenho 1 – Igualdade <i>versus</i> equidade	33
Foto 1 - Bandeira do Orgulho Transgênero	38
Quadro 1 - Editais e Justificativas das Universidades para implementação das cotas	39

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
1.1	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA	12
1.2	FORMULAÇÃO DO PROBLEMA	15
1.3	JUSTIFICATIVA	15
1.4	OBJETIVOS	16
1.4.1	Geral.....	16
1.4.2	Específicos.....	17
1.5	DESENVOLVIMENTO METODOLÓGICO.....	17
1.6	DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO: ESTRUTURA DOS CAPÍTULOS.....	18
2	AÇÕES AFIRMATIVAS E A DISCRIMINAÇÃO POSITIVA.....	19
2.1	HISTÓRICO	19
2.2	O PARADOXO DA IGUALDADE	21
2.2.1	Histórico.....	21
2.2.2	Princípio da Igualdade.....	23
2.2.3	Da igualdade formal à material	25
2.2.4	Princípio da Equidade	28
2.2.5	Gênero ou sexualidade?	30
2.2.6	Transgêneros, Travestis e transexuais e seus significados.....	32
3	COTAS PARA INGRESSO EM UNIVERSIDADES	35
3.1	COTAS NO BRASIL	35
3.2	PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DAS UNIVERSIDADES.....	37
3.3	JUSTIFICATIVA DAS UNIVERSIDADES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS COTAS PARA TRANS	39
3.3.1	Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB).....	41
3.3.2	Universidade Federal do Rio Grande do Sul.....	42
3.3.3	Universidade Federal da Bahia.....	42
3.3.4	Universidade Federal de Recôncavo da Bahia	43
3.3.5	Universidade Federal de Santa Catarina.....	44
3.3.6	Universidade Federal Rural de Pernambuco	45
3.4	CARÊNCIA DA POPULAÇÃO TRANS EM ESCOLAS E UNIVERSIDADES	47

4 PERCEPÇÕES DE TRANSGÊNEROS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS PARTICIPANTES DA ASSOCIAÇÃO LGBTTQI DA AMUREL SOBRE DESTINAÇÃO DE COTAS EM UNIVERSIDADES PÚBLICAS	49
4.1 DELINEAMENTO METODOLÓGICO.....	49
4.1.1 Percepções acerca da evasão escolar, da vivência educacional e das políticas públicas adotadas.....	51
4.1.2 Percepções sobre a falta de oportunidade social que acarretam a impossibilidade de ingresso no ensino superior e no mercado de trabalho.....	53
4.1.3 Percepções sobre a existência da Lei de Cotas, sua visão e consequências.....	55
5 CONCLUSÃO.....	57
APÊNDICE A – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS – ROTEIRO DA ENTREVISTA	67
APÊNDICE B – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DAS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS.....	68
APÊNDICE C – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	70

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa possui como tema as percepções de transgêneros, travestis e transexuais sobre cotas para trans em Universidades Públicas.

1.1 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA

Após um longo período de ditadura militar, instituído como política de negação e silenciamento dos direitos humanos e sociais, o Brasil, em 1988, promulga uma nova Constituição, que dialoga com uma nova realidade social – do ponto de vista de diversidade e pluralidade humana – possibilitando, dentro desta perspectiva, o reconhecimento dos direitos coletivos e individuais.

Nessa esteira, o advento da Constituição de 1988 tornou-se um marco para abertura do pensamento e reconhecimento da sociedade brasileira à luz dos direitos humanos, de uma sociedade balizada pelos princípios democráticos. Neste processo, a Constituição brasileira foi intitulada como sendo uma constituição cidadã, porque busca atender os direitos de cada cidadão e cidadã em suas singularidades e subjetividades.

Inobstante ao exposto, vislumbra-se que os movimentos feministas, negros e LGBTT e muitos outros têm contribuído para a efetivação e consolidação dos direitos humanos como princípio a ser partilhado por todas e todos cidadãos brasileiros.

A partir de então, pequenas conquistas humanitárias às comunidades de diversidade de gênero, avanços que diminuem as desigualdades sociais e a discriminação, mudanças para uma realidade menos injusta socialmente, gerando perspectivas para o exercício de uma democratização justa, tratando novas formas de sociabilidade presentes em tais movimentos sociais. (GENTILI, 2002, p. 92)

Movimentos ativistas e formas de organização para as entidades trans começaram a ganhar força, surgindo assim o Instituto Brasileiro de Transmasculinidade, Rede Trans, ANTRA – Associação Nacional de Travestis e Transexuais, IBTE – Instituto Brasileiro de Trans de Educação e tantos outros. Todos com um fim específico: movimentar a busca de direitos que são negados, identificar, mobilizar, organizar, aproximar, transgêneros, transexuais e travestis para construção de um quadro político nacional a fim de representá-los na busca da cidadania plena e isonômica de direitos. (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS, 2015, p. 3)

Dentre as várias desigualdades presentes no cotidiano, esta pesquisa tem um olhar especial aos transgêneros, transexuais e travestis, pessoas vulneráveis que vivenciam todos os dias a discriminação e o preconceito.

O Brasil lidera o Ranking de assassinatos de Travestis e Transexuais. De acordo com a ONG Internacional Transgender Europe (TGEU), que monitora os assassinatos de Travestis e Transexuais pelo mundo, o nosso país encontra-se com 52% das mortes, entre 01/10/2016 e 30/09/2017, foram assassinadas 171 pessoas Trans no Brasil, seguidas de 56 mortes no México, 25 nos EUA, 10 na Colômbia e 7 na Argentina e El Salvador no mesmo período. Sendo a expectativa de vida de travestis e transexuais femininas de 35 anos de idade, enquanto a da população brasileira, em geral, é de 74,9 anos (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS, 2017, p. 23).

De acordo com Laframboise (2005, p. 01), só os transgêneros podem descrever, com embasamento real, as experiências negativas que os assombram todos os dias. Discriminação em geral pelas respostas que usualmente têm como retorno à imagem e à postura ao seu gênero, acarretado por desagradáveis situações vexatórias. Os transgêneros não possuem espaço próprio e são marginalizados pela sociedade, em decorrência da rigidez imposta.

Neste contexto, como é possível falar em princípios constitucionais como o da solidariedade, equidade, igualdade, respeito à diferença, liberdade, dignidade da pessoa humana, e tantos outros? Os trans são taxados por não poderem ser o que realmente são, por não estar dentro do perfil que a população impõe, por não conseguirem emprego por causa de sua aparência física, sem nem ao menos ter a oportunidade de mostrar seu potencial (DIAS, 2011, p. 185).

Em idêntica vertente de raciocínio Lamfrabiose (2005, p. 1) dispõe que:

Basta que se apresentem sinais que evidenciem a transgeneridade, para que a resposta vinda da sociedade seja carregada de ações negativas. Dentre os transgêneros, a limitação e a imposição começam no seio da própria família e conhecidos. A rejeição passa, ainda, por sendas das mais diferentes espécies e navegam pelo trabalho, pelo atendimento social com brutal isolamento - como respostas às manifestações emitidas, por vezes em desespero, pelo transgênero.

Os transgêneros, travestis e transexuais encontram empecilhos em casa, com amigos, na família e em todos os ambientes que os cercam. A vulnerabilidade social é imensa, por não ter apoio principalmente de políticas públicas que compensem ou tentem, pelo menos, diminuir o preconceito e a violência tanto física, quanto moral que essas pessoas sofrem.

A discriminação e violência cotidiana são grandes partes responsáveis pela alta taxa de evasão escolar de pessoas trans, cerca de 82% não concluem seus estudos, não conseguindo então uma qualificação adequada para ingressar no meio de trabalho (NETRANS, 2019, p.1).

Nesse contexto de vulnerabilidade social, algumas universidades federais envidaram esforços para oportunizar o acesso da população trans ao ambiente acadêmico, ou seja, para que a educação fosse uma facilitadora do ingresso de tal grupo em um mercado de trabalho.

Ademais, é consabido que, infelizmente, na maioria das vezes, sequer permite-lhes seja demonstrado o seu potencial, tamanhos a resistência e o preconceito face à identidade de gênero que expressam. Oportunizando, assim, uma forma de reparação a tantos direitos que lhes são tolhidos.

Tais universidades abriram um caminho para os transgêneros, transexuais e travestis fazerem uma nova história, um novo começo. Pessoas que não tinham esperança e nem pensavam em estudar ingressaram nas universidades, encarando barreiras e, principalmente, vencendo preconceitos, mostrando que o acesso à educação superior pode mudar sua realidade.

Com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e adiante Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), em 2018, sendo pioneiras para a criação de cotas para transgêneros. Seguindo a ideia, outras universidades também se otimizaram com a situação, tais como Universidade Federal da Bahia (UFBA), Universidade do ABC Paulista (UFABC) e Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) (ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, 2018, p.1).

Infere-se, portanto, que o real objetivo das cotas é corrigir injustiças históricas provocadas pela sociedade por meio da oportunização do acesso à educação. Isso, porque as cotas são a porta de entrada para que muitas pessoas, que, infelizmente, não têm acesso à universidade, em decorrência da desigualdade e discriminação ainda latentes no país, possam ingressar no ambiente acadêmico.

A educação é o diferencial de cada ser humano, todos devem ter o direito de lutar e trabalhar de acordo com o seu esforço e a sua manifestação de crescimento, sem rótulos ou distinções que os impeçam. (SILVA, 2016, p.1).

Os críticos ao sistema de cotas insistem na ideia do “próprio esforço”. Como falar em paridade de armas, se já, na educação básica, o preconceito e a violência, moral e física, sofridos pela população trans levam a índices altíssimos de evasão escolar? Lamentavelmente, a realidade é que a escola, ao invés de ser um ambiente de acolhimento, acaba sendo um dos ambientes em que as pessoas trans enfrentam maior hostilidade, desde a mais tenra idade. Como falar em paridade de armas num mercado de trabalho que exclui uma população vulnerável, tão somente pela identidade que expressa, pela aparência, sem levar em consideração o potencial de sua força de trabalho?

Em virtude dos fatos mencionados, muitas pessoas afirmam, quanto ao tema, que as cotas seriam inúteis, pois não acabariam com o preconceito, apenas fariam com que a população de transgêneros, travestis e transexuais se beneficiasse em razão de sua não conformidade com os “padrões” de gênero impostos pela sociedade.

O presente estudo monográfico abrangeu o campo de percepções de transgêneros, travestis e transexuais acerca das cotas para trans em universidades públicas, averiguou-se a medida como uma forma de inclusão social, reparação pela falta de políticas públicas, da população trans.

A associação LGBTTTQI da Amurel é uma fonte de inspiração, haja vista que fora instituída por pessoas que se reconhecem como transgênero, travesti ou transexual, reúnem-se pesquisadores com o escopo de produzir conteúdos sobre gênero e transgeneridade, ajuda tal população com suprimentos, assistência jurídica ou psicológica com o objetivo de amenizar a dura realidade que enfrentam. A referida Associação foi fonte deste trabalho e trouxe exposições concretas e realistas de pessoas que vivenciam o tema abordado diariamente.

1.2 FORMULAÇÃO DO PROBLEMA

Quais são as percepções de transgêneros, travestis e transexuais, participantes da Associação LGBTTTQI da Amurel, sobre a destinação de cotas em Universidades Públicas para pessoas trans?

1.3 JUSTIFICATIVA

A determinação da população de transgêneros, transexuais e travestis em geral, face às dificuldades que enfrentam no cotidiano, e a melhor compreensão, a partir da vivência dos próprios pesquisados, de como medidas afirmativas, tais como as cotas, podem ser um fator de mudança na realidade desta população, motivou a realização do presente estudo.

A pesquisa em apreço pretende contribuir para enfatizar a necessidade de maior respeito e implementação, no plano fático, dos direitos humanos fundamentais, dando oportunidade aos transgêneros, travestis e transexuais de serem tratados de acordo com as suas desigualdades, requerendo medidas de políticas públicas que normalmente são negadas em razão da não aceitação da sociedade que abandona e marginaliza pessoas que rompem com os padrões hetero-cis-normativos.

Busca-se compreender como o acesso à educação por meio das cotas pode ser redutor das desigualdades sofridas pela população trans, que vão muito além da questão econômica, estando intrinsecamente relacionadas à sua própria existência, enquanto indivíduo; bem como compreender, a partir da experiência pessoal dos entrevistados, a questão da identidade de gênero correlacionada ao acesso ao mercado de trabalho e a necessidade de políticas públicas que atendam à população trans.

Com isso, foi exposta as percepções dos transgêneros, travestis e transexuais, acerca da Lei nº 12.711 - Lei de Cotas para Ensino Superior, e a sua inclusão social. Mostrou ainda a necessidade e a contribuição de tais cotas para uma sociedade mais justa, igualitária e humana.

Conforme entendimento ao sistema de cotas, pode-se observar o que a Presidente da Comissão de Diversidade Sexual da OAB relata a respeito dos transgêneros, transexuais e travestis para inclusão no mercado de trabalho:

Em respeito ao princípio da proporcionalidade, e visando assegurar igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, é adotado o sistema de cotas a travestis, transexuais, transgêneros e intersexuais, para ingresso no serviço público. Empresas e organizações privadas serão incentivadas a adotar medidas similares (DIAS, 2015, p. 4).

Para Dias (2015, p. 159), é necessário a efetividade e a concretização da legislação referente à igualdade e aos direitos humanos para garantias constitucionais asseguradas na Carta Magna. Para tanto, é imperioso a adoção de medidas de políticas públicas que demonstrem a satisfação da necessidade e carência dessa população vulnerável, que muito sofre em razão da negligência do Estado.

O referido estudo desenvolveu novos aprofundamentos sobre o tema, especialmente, porque se trata da realidade de uma população menosprezada e esquecida, em um país onde poucos se aliam à causa.

1.4 OBJETIVOS

1.4.1 Geral

Analisar as percepções de transgêneros, travestis e transexuais, participantes da Associação LGBTTTQI da Amurel, sobre a destinação de cotas em Universidades Públicas para pessoas trans.

1.4.2 Específicos

Analisar os fundamentos das ações afirmativas, o princípio da igualdade, levando a diferenciação da igualdade formal à material, chegando até o princípio da equidade.

Diferenciar as diversas nomenclaturas relacionadas à diversidade de gênero.

Contextualizar o uso da Lei de Cotas, descrevendo sua aplicabilidade.

Analisar os fundamentos e regras constantes nos documentos de universidades federais para a implantação de cotas para trans.

Descrever as experiências de universidades públicas brasileiras que estabeleceram políticas de cotas destinadas às pessoas trans.

Analisar as narrativas dos participantes da pesquisa sobre suas necessidades relacionadas ao processo de escolarização.

1.5 DESENVOLVIMENTO METODOLÓGICO

Esta pesquisa, quanto ao nível ou objetivos, caracteriza-se por ser de natureza exploratória, uma vez que pretende analisar as percepções de transgêneros, travestis e transexuais participantes da Associação LGBTTQI da Amurel sobre a destinação de cotas em Universidades Públicas para pessoas trans. Segundo Selltiz et al. (1965), enquadram-se nos estudos exploratórios todos aqueles que buscam descobrir ideias na tentativa de conquistar maior familiaridade com o pesquisado. Possibilitam aumentar o conhecimento do pesquisador sobre os fatos, permitindo a formulação mais precisa do problema.

Como o universo da pesquisa, foram entrevistadas dez pessoas transgêneros, travestis ou transexuais participantes da Associação LGBTTQI da Amurel, trazendo as percepções acerca da evasão escolar, da vivência educacional e das políticas públicas adotadas para a população trans, a falta de oportunidade social que acarretam a impossibilidade de ingresso no ensino superior e no mercado de trabalho e as percepções sobre a existência da Lei de Cotas.

No estudo, foram excluídas pessoas denominadas como cisgênero, ou seja, o indivíduo que se apresenta ao mundo e se identifica com o seu gênero biológico, não acarretando assim o objeto da pesquisa. Motivo de inclusão no estudo seriam pessoas de diversidade de gênero, ou seja, aquele que tem uma identidade diferente do seu sexo biológico. A entrevista foi aplicada de maneira uniforme na Associação LGBTTQI da Amurel, que tem por objetivo ajudar toda população trans que é discriminada perante a sociedade.

1.6 DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO: ESTRUTURA DOS CAPÍTULOS

O presente trabalho monográfico está estruturado em cinco capítulos, sendo este o primeiro, o qual tem por finalidade introduzir ao leitor o tema abordado, apresentar descrição da situação problema e a respectiva formulação do problema, bem como exibir a justificativa para produção deste estudo, os objetivos gerais e específicos, o delineamento metodológico e a estruturação da pesquisa.

O segundo capítulo refere-se aos aspectos mais teóricos e genéricos, envolvendo as ações afirmativas, a discriminação positiva, adotando um significado mais amplo e mostrando como ela é e pode ser aderida para grupos de excluídos socialmente, assim como a população trans; posteriormente sobre o histórico e a finalidade do princípio da igualdade, a diferenciação da formal à material, trazendo o princípio da equidade, para que serve, como pode diminuir as desigualdades da população trans e as suas consequências no âmbito jurídico. Por fim, traz as diversas nomenclaturas da população trans, a diferença de gênero e sexualidade e a sua aplicabilidade no dia a dia.

O terceiro capítulo, para melhor compreensão do objetivo da pesquisa, apresentará políticas de acesso ao ensino superior por meio de cotas – história, definição e aspectos político-sociais. Mostrará a justificativa das universidades para a implementação das cotas para a população trans, as regras para o acesso, bem como as consequências dessas questões no que concernem ao número reduzido da população trans nas universidades brasileiras.

O quarto capítulo discorrerá sobre as percepções sobre o acesso dos transgêneros, transexuais e travestis ao ensino superior público por meio das cotas. Apresenta as entrevistas realizadas e a reflexão delas para a finalidade da pesquisa.

Por fim, no quinto capítulo, serão apresentadas as conclusões obtidas após o estudo realizado sobre do tema.

2 AÇÕES AFIRMATIVAS E A DISCRIMINAÇÃO POSITIVA

No presente capítulo, abordar-se-ão as noções conceituais e históricas no que tange às ações afirmativas, à discriminação positiva, e para que elas serviram e servem no dia a dia, principalmente para as populações de minorias que sofrem preconceito e são discriminadas diariamente, sendo incluída, desta forma, a população trans.

2.1 HISTÓRICO

As ações afirmativas são políticas focais que alocam recursos em benefícios de pessoas pertencentes a certos grupos discriminados e vitimados pela exclusão social, no passado ou presente. Elas tiveram sua origem nos Estados Unidos por meio do Decreto 8.802, pelo qual o presidente Franklin D. Roosevelt em 1941, tendo como objetivo proibir indústrias bélicas de discriminação contra afro-americanos. (SELL, 2002, p. 10). Oportunizando aos trabalhadores negros serem ouvidos por meio de uma comissão de queixas, em que se debatia trabalho precário entre outras questões de discriminação racial.

O Governo Federal Franklin D. Roosevelt adotou assim uma responsabilidade como mediador em questões de inclusões raciais, demonstrando, em outras palavras, uma chance de ações afirmativas começarem a serem criadas e debatidas (SELL, 2002, p.10).

Porém, apenas em 1969, que realmente foi adotada a expressão “ações afirmativas”, fortalecida por Richard Nixon, entre 1969 a 1974, incluindo departamentos do governo federal e estadual. Não se sabe exatamente o objetivo de Nixon, alguns apontam sua atitude como uma base eleitoral para garantir forças no Partido Republicano. O importante é que as novas políticas contribuíram para incluir cotas formais e programação para se alcançar e acelerar o ritmo da integração racial, expandindo a tal definição de ação afirmativa. (PEIXOTO *et al.*, 2008, p. 129)

Segundo Câmara (2006, p.73-89), é importante ressaltar que tal política para época foi um grande avanço, num país em que apenas em 1954 foi declarada a inconstitucionalidade das segregações raciais nas escolas, pela Suprema Corte, através da emenda de número 14.¹

¹ Conforme preconiza Bercovici (2013, p. 121) a partir da década de 1870, a Suprema Corte interpreta a 14ª Emenda de modo a aplicá-la a direitos econômicos, como o direito de propriedade e a liberdade contratual, não propriamente aos direitos civis. Para a Suprema Corte, a "pessoa" que tinha os direitos assegurados nos termos da 14ª Emenda não era o homem livre, mas a empresa, a corporação.

No governo de Richard Nixon, em 1972, é que foi efetivada como “discriminação positiva”, trazendo como finalidade desfazer uma desigualdade desfavorável pré-existente, que era destinada aos desfavoráveis na sociedade. Em outras palavras, significou que o critério de raça agora poderia ser tomado como um fator de discriminação no seio social, algo extremamente inédito para uma sociedade racista. Gerando uma nova realidade, com base em políticas públicas, buscavam discriminar positivamente a forma mais direta na diminuição das diferenças entre os grupos étnicos e raciais. (SELL, 2002, p.10)

Infelizmente, no ano de 1980, foi notado um declínio nas ações afirmativas nos Estados Unidos, com o Governo de Reagan, já em contraponto no Brasil o movimento estava apenas começando. A Constituição Federal de 1988, marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no Brasil, estabelece importantes dispositivos que consagram os objetivos do Brasil para construir uma sociedade livre, justa e solidária, mediante a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos, sem quaisquer formas de discriminação. (BRASIL, 1988).

Foi o período em que inúmeros grupos sociais começaram a surgir, abrindo um espaço principalmente para o movimento negro brasileiro, o qual foi pioneiro, referente ao papel das ações afirmativas nos estados democráticos contemporâneos, trazendo em 1996, pela primeira vez, um presidente brasileiro a assumir a existência no racismo no Brasil. Alcançando o ápice em 2001, após a realização da 3ª Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e formas correlatas de Intolerância promovida pela ONU, na cidade de Durban, na África do Sul. (CÂMARA, 2006, p. 73-89).

Aponta Facchini (2020, p.1), que assim abriu um espaço para que outros movimentos como homossexuais e de gênero fossem discutidos. Em 1995, ocorre a fundação da primeira e maior rede de organizações LGBT brasileiras, a ABGLT (Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Travestis), que hoje reúne cerca de 200 organizações espalhadas por todo o Brasil, sendo considerada a maior rede LGBT na América Latina. Visando na época, ação afirmativa como uma estratégia para a abertura de um processo sobre os modos como a sociedade brasileira responde à desigualdade sexual e de gênero, e como o começo de um diálogo sobre critérios de reconhecimento poderia modificar tal realidade.

Nessa época, “lutas sociais contra a desigualdade de gênero, consolidação de movimentos identitários, irrupção de novos arranjos, impactos do HIV/AIDS na forma de experimentar a sexualidade, conformam o cenário da necessidade de afirmação dos movimentos sexuais” (FROEMMING, 2007, p. 13).

Alguns setores do movimento [colocam] suas identidades GLBTs como se fosse algo fixo, essencial. Dentro das discussões relacionadas ao tema no movimento GLBT brasileiro, a maior parte dos grupos reivindicatórios é bastante receptiva a ideias pós-identitárias, ou seja, os sujeitos não 'são' apenas uma identidade, e sim, uma infinidade de possibilidades identitárias. De modo bastante resumido, pode-se dizer que a crítica que se faz é a seguinte: se as identidades são múltiplas, não se 'é' apenas uma característica, como reivindicar políticas específicas para grupos determinados se a identidade fixa (no nosso exemplo GLBT) não existe? (TAQUES, 2007, p. 146).

Pela busca de ações afirmativas que segurassem afirmar tal identidade que foi construída de uma forma negativa pelo senso comum a estrutura social. Em busca constante da extinção da marginalização e discriminação da população trans que foi e é extremamente exposta diariamente pela sociedade.

2.2 O PARADOXO DA IGUALDADE

Nesta seção, é apontado o histórico, conceito e aplicações dos princípios da igualdade e equidade, diferenciação da igualdade formal à material, o papel que eles desempenham como forma de combate ao preconceito e à discriminação para as pessoas trans, sua aplicabilidade bem como sua forma de inclusão no mundo jurídico brasileiro.

2.2.1 Histórico

Platão foi o primeiro grande pensador a trazer ao público, com a devida importância, a concepção da igualdade quando da problemática acerca do homem em sociedade. Defendia a existência de uma desigualdade natural e social entre os seres humanos, em que alguns haviam nascido para governar, já outros para obedecer. Esta teoria platônica foi confirmada posteriormente por Aristóteles, sendo combatidos tempos depois pelos próprios gregos estoicos, os quais, liderados por Zenão de Atenas, afirmavam que não havia igualdade mais real que os humanos em estado de natureza, afinal, todos têm a mesma origem e o mesmo princípio. (BITTAR; ALMEIDA, 2010, p. 111).

A grande oposição da desigualdade veio tempos depois com o cristianismo, ao afirmarem que todas as pessoas foram criadas à semelhança e à imagem de Deus. Sendo, portanto, todos irmãos entre si, enquanto filhos do mesmo pai, como diversas passagens na bíblia. Porém, essa igualdade não era aplicada na prática, pois a mesma Igreja Católica aceitou por séculos a escravidão, a desigualdade entre povos, como homens e mulheres. (BITTAR; ALMEIDA, 2010, p. 111).

Séculos e mais séculos se passaram para que o princípio da igualdade (direito de segunda geração) fosse receber o primeiro tratamento jurídico em 12 de junho 1776 com a Constituição do Estado da Virgínia/Estados Unidos, a chamada “*virginia bill of rights*”, sendo sucessivamente introduzida em inúmeras declarações de direitos, constituições e tratados pelo mundo afora.

Bastos (1995, p.68), em seu livro Curso de Teoria do Estado e Ciência Política, expõe o Artigo 1º da referida Constituição da Virgínia, nos seguintes termos:

Art. 1º. Que todos os homens são, por natureza, igualmente livres e independentes, e têm certos direitos inatos, dos quais, quando entrar em estado de sociedade, não podem por qualquer acordo privar ou despojar seus pósteros e que são: o gozo da vida e da liberdade com os meios de adquirir e de possuir a propriedade e de buscar e obter felicidade e segurança.

Chegando à idade moderna, a igualdade natural foi aceita de uma melhor forma entre os homens. Sobreveio também a aceitação da desigualdade advinda da Lei Civil. Como aponta Hobbes, por exemplo, tal desigualdade resultante do contrato existente entre a sociedade é legítima. Esse seria o preço pago pelo homem em troca da certeza de uma conveniência pacífica (BITTAR; ALMEIDA, 2010, p. 287-9).

Não é impossível que uma vontade particular concorde em algum ponto com a vontade geral, é impossível ao menos que essa concordância seja durável e constante, pois a vontade particular tende por sua natureza às preferências, e a vontade geral tende à igualdade (ROUSSEAU, 2009, p. 42).

Um século após Hobbes, o grande filósofo Jean-Jacques Rousseau defende a teoria sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. Ele lança a ideia de um “contrato social” que busca a igualdade jurídica entre a sociedade. Doutrina ainda, que a carência de igualdade na personalidade humana é algo que integra sua natureza; já a desigualdade social deveria ser eliminada, pois, em tese, priva o homem do exercício da liberdade. Ele analisa o ser humano apenas como pessoa, por suas características, seus direitos e deveres, porém não analisa o contexto no qual está inserido. (ROUSSEAU, 2009, p. 30-41)

Com a sociologia Marxista, acreditava-se que a miséria é utilizada como um instrumento pelas classes dominantes. Acreditava também que a desigualdade é causada pela divisão de classes, tendo o socialismo uma forma de fazer uma luta contra as desigualdades existentes.

O Direito não é nem instrumento para a realização da justiça, nem a emancipação da vontade do povo (*volkgeist*) nem a mera vontade do legislador, mas uma superestrutura ideológica a serviço das classes dominantes. A ordem instaurada pela regra jurídica é causa de manutenção das distorções político-econômicas, que estão na base das desigualdades sociais e da exploração do proletariado. Ainda, há Estado e ainda há Direito enquanto uma classe mantiver-se no poder. Durante a instalação da ditadura do proletariado, ainda que transitória, ainda há Direito. Após a ditadura do proletariado, e o gradativo desmantelamento das estruturas jurídicas e

burocráticas, passará a vigor uma situação comunista em que o Direito é algo dispensável, em face da própria igualdade de todos e da própria comunhão de tudo. Abolida a divisão de classes sociais, o Estado desaparece, porque é mera expressão da dominação de uma classe sobre a outra (BITTAR; ALMEIDA, 2009, p. 376-7).

Então, para Marx, a efetivação da igualdade absoluta só se daria a partir do rompimento total com o sistema capitalista, até a efetivação do comunismo. Servindo para que até hoje se torne um grande fundamento na base de lutas de classes existentes. Ressalta-se ainda que essa síntese trouxe avanços inimagináveis à sociedade desde a normatização da igualdade e da busca por ferramentas que efetivem tal conceito no plano real.

2.2.2 Princípio da Igualdade

De acordo com Reale (1999, p.60), pode-se descrever princípios como: “verdades ou juízos fundamentais, que servem de alicerce ou de garantia de certeza a um conjunto de juízos, ordenados em um sistema de conceitos relativos a dada porção da realidade”.

Segundo Mello (1978 *apud* BARROSO, 1999, p. 149):

Princípio é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico. Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais.

O princípio da igualdade jamais foi ou poderá ser interpretado no sentido em que todos os homens devem ser iguais – até mesmo porque isso seria impossível e injusto. Ou seja, o princípio da igualdade precisa ser relativizado, pois a comparação dar-se-á sempre em alguns aspectos da raça humana e jamais em todas. Pode-se dizer que o princípio da igualdade pressupõe que pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas igualmente e os desiguais na medida das suas desigualdades.

Para Bobbio (2000, p.305):

à convicção de que a maioria das desigualdades que tornam insuportáveis as sociedades humanas até agora constituídas são desigualdades sociais corresponde, nos escritos igualitários, a convicção de que os homens são por natureza iguais, ou que pelo menos mais iguais que desiguais, tanto que as desigualdades naturais que contudo existem (e só quem for cego poderá negá-las) são consideradas irrelevantes, isto é, de tal ordem que não justificam um distinto tratamento na designação das obrigações e dos bens essenciais para uma feliz vida em comum. Uma concepção desse tipo nasce de uma operação mental muito simples: os homens são considerados não como indivíduos mas como genus, e portanto não pelas características que diferenciam um indivíduo do outro, mas por aquelas pelas quais

todos os homens pertencem a um único gênero, não importando se a ênfase recai sobre as características axiologicamente negativas (“os homens são todos pecadores”) ou sobre aquela axiologicamente positiva (“o homem é um animal naturalmente social”)

O princípio Aristotélico, que foi amplamente difundido por Rui Barbosa, em que o direito fundamental à igualdade não deve apenas tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades, mas deve, ainda, erradicar as desigualdades criadas pela própria sociedade, estabelecendo os limites e as condições em que as desigualdades podem reclamar tratamentos desiguais sem que isto constitua a abertura de uma fenda legal maior e uma desigualação mais injusta.

Dessa forma, não seria cabível tratar as pessoas trans de acordo com as suas desigualdades? Devido à marginalização que sofrem, a partir do momento em que assumem expressão a sua identidade de gênero. Estabelecer medidas públicas baseadas no princípio da igualdade em que as assegurassem diminuir os tratamentos exclusivos e discriminatórios que essa população vulnerável sofre?

O princípio da igualdade só possui serventia, só consegue ser aplicado, quando é tratado de uma relação interpessoal. Ou seja, quando apontado à igualdade, é necessário que se especifique o ente em que está se tratando e a relação que esses aspectos são iguais, desta maneira, o princípio da igualdade fará sentido para se poder fazer a relação da igualdade formal à material.

Devendo a igualdade ser interpretada não a partir da sua restrita e irreal acepção oriunda do liberalismo, que apenas considerava a igualdade no sentido formal – no texto da forma – mas devendo ser interpretada com uma igualdade material – igualdade no texto e na aplicação na norma – impondo tratar os iguais como iguais e os desiguais como desiguais. (LOPES, 2006, p. 11).

A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu artigo 5º, caput, sobre o princípio constitucional da igualdade, nos seguintes termos:

Artigo 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.(BRASIL,1988)

Por meio desse princípio são vedadas as diferenciações arbitrárias e absurdas, não justificáveis pelos valores da Constituição Federal, e tem por finalidade limitar a atuação do legislador, do intérprete ou autoridade pública e do particular. E é por essa real importância em que o princípio é encontrado diversas vezes na Constituição Brasileira, dispondo sobre a igualdade racial, igualdade entre os sexos, igualdade de credo religioso, igualdade jurisdicional, igualdade trabalhista, igualdade política, igualdade tributária, entre tantas outras.

Neste ponto, a igualdade se diferencia da liberdade, pois enquanto a liberdade é uma qualidade ou propriedade do indivíduo; a igualdade é um bem, um valor para o homem enquanto integrante de uma sociedade.

Sobre a constitucionalidade do princípio da igualdade, adverte Silva (1999, p. 221):

A igualdade perante o Juiz decorre, pois, da igualdade perante a lei, como garantia constitucional indissolúvelmente ligada à democracia. O princípio da igualdade jurisdicional ou perante o juiz apresenta-se, portanto, sob dois prismas: (1) como interdição ao juiz de fazer distinção entre situações iguais, ao aplicar a lei; (2) como interdição ao legislador de editar leis que possibilitem tratamento desigual a situações iguais ou tratamento igual a situações desiguais por parte da Justiça.

Nota-se, portanto, que tanto o poder judiciário, quanto o executivo ou legislativo que não se adequar e respeitar o princípio da igualdade será flagrante de inconstitucionalidade. A Constituição Federal prevê de forma clara e expressa que todos sejam respeitados e tratados de forma íntegra, justa e solidária, principalmente de quem rompe com os padrões que a sociedade impõe. Transgêneros, transexuais e travestis precisam incontestavelmente que os poderes públicos apliquem essa tal igualdade que a Constituição cita. Precisam de medidas públicas que levem a igualdade formal e material àqueles que são oprimidos e rejeitados.

2.2.3 Da igualdade formal à material

O princípio da igualdade se divide em subprincípios, mas todas as espécies de igualdade descendem de uma ramificação comum: o da igualdade formal. Todos são iguais perante a lei, essa é a expressão clássica que simboliza a igualdade formal. Ela reivindica um direito igual para todos válidos universalmente. O critério que iguala os homens, portanto é a forma da aplicação que vale indistintamente para os que preencherem os requisitos previstos na sua hipótese de incidência, independentem de condição pessoal ou social.

A igualdade formal atua assim na eliminação de privilégios e discriminações em que o Estado cegamente aplica a lei sem olhar a quem ela se destina. A fim de que uma pessoa não seja prejudicada ou beneficiada por ser alguém em específico, ou seja, a igualdade formal é irmã gêmea do princípio da impessoalidade.

Sobre a igualdade formal Hesse (*apud* RIOS 2001, p. 68) narra:

[...] pede a realização, sem exceção, do direito existente, sem consideração da pessoa: cada um é, em forma igual, obrigado e autorizado pelas normalizações do direito, e, ao contrário, é proibido a todas as autoridades estatais, não aplicar direito existente em favor ou à custa de algumas pessoas.

Rios (2001, p. 68) se refere:

Concebido nestes termos, o direito de igualdade decorre imediatamente do princípio da primazia da lei no Estado de Direito, sem a consideração de quaisquer outros dados que não a abstrata e genérica formulação do mandamento legal, independentemente das peculiares circunstâncias de cada situação concreta e da situação pessoal dos destinatários da norma jurídica.

Então, o princípio da igualdade formal não implica passar a mesma régua sobre todos igualmente? Pois tratar-se os homens, sem levar em consideração nenhuma das igualdades de fato existentes, conduziria a consequências absurdas como, por exemplo, exigir de uma criança que realizasse um serviço militar.

Rios (2013, p.24) traz uma opinião muito interessante sobre o assunto:

diz-se que o princípio da igualdade de direitos tem como escopo a idéia [sic] de que todas as pessoas possuem direito de tratamento idêntico pela lei. Entretanto, não será *jure et jure*, pois comporta temperamento em sua interpretação, ao admitirem-se diferenciações. O que se veda, em verdade, são discriminações arbitrárias e sem razão plausível, pois no conceito de justiça inclui-se o tratamento desigual na medida dessas desigualdades. A igualdade absoluta em que todos os contribuintes, p.ex., pagassem a mesma contribuição fiscal, importaria em tratamento desigual, em benefício dos mais abastados. Não seria esta a igualdade pretendida, por certo.

A igualdade formal se subdivide em dois âmbitos, desta maneira Moraes (2002, p.65) discorre:

O primeiro é da igualdade perante a lei, comando dirigido ao aplicador da lei, seja juiz ou administrador público que deverá aplicar as normas em vigor de maneira impessoal e uniforme a todos aqueles que se encontrem sob sua incidência. O segundo é sobre a igualdade na lei, em que a ordem é dirigida ao legislador que não deve criar discriminações ou tratamento diferenciados baseados em fundamentos vedados pela constituição.

Já o postulado da igualdade material que nada mais consiste em reduzir as desigualdades existentes na sociedade, permitindo-se tratamentos diferentes para elevadas condições de vida daqueles que se encontram em algum tipo de situação ou realidade inferior em relação à média da sociedade.

Acerca de tal assunto, Barbosa (2003, p.45) ratifica que:

A regra da igualdade não consiste senão em quinhonar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. O mais são desvarios da inveja, do orgulho, ou da loucura. Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real. Os apetites humanos conceberam inverter a norma universal da criação, pretendendo, não dar a cada um, na razão do que vale, mas atribuir o mesmo a todos, como se todos se equivalessem.

Vê-se diversos exemplos de igualdade material nos dias atuais, tais quais: fila preferencial para idosos, redução de imposto de renda para os mais pobres, **cotas em universidades** e concursos públicos, entre outros. A igualdade material é assim mais que um

princípio, é um programa com objetivo social. Não é por acaso que nossa Constituição diz, no art. 3, incisos III e IV:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

[...]

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 1988)

Referente à efetivação da igualdade denominada como igualdade material, João Mangabeira (2003, p. 93) se posiciona sobre o tema:

a igualdade perante a lei não basta para resolver as contradições criadas pela produção capitalista. O essencial é igual oportunidade para a consecução dos objetivos da pessoa humana. E para igual oportunidade é preciso igual condição. Igual oportunidade e igual condição entre homens desiguais pela capacidade pessoal de ação e direção. Porque a igualdade social não importa nem pressupõe um nivelamento entre homens naturalmente desiguais. O que Lea estabelece é a supressão das desigualdades artificiais criadas pelos privilégios da riqueza, numa sociedade em que o trabalho é social, e conseqüentemente [sic] social a produção, mas o lucro é individual e pertence exclusivamente a alguns.

Eis o que significa a igualdade entre os homens, ao mesmo tempo um princípio, ou uma meta, talvez uma utopia. Mas como já imaginavam os gregos pitagóricos, a igualdade é uma questão de justiça, em que por justo se entende um ideal de harmonia das partes de um todo, porque se considera que somente um todo ordenado, tenha possibilidade de durar. E em uma sociedade desigual, nunca haverá harmonia, nunca será justa, embora uma sociedade entre seres iguais.

A igualdade material tem um objetivo social: diminuir as desigualdades, discriminações e erradicar as diferenças e violências sofridas pela sociedade. De acordo com a pesquisa do projeto TRANSpondo Barreiras (2009, p.7), que entrevistou 663 travestis e transexuais, detalham-se os números da violência e discriminação.

O preconceito social se revela de diferentes formas em diferentes lugares. 71,64% (475) das entrevistadas afirmam terem sofrido violência verbal; 52,04% (345) dizem que já sofreram algum tipo de violência física; 45,85% (304) asseguram que foram agredidas por policial; 35,75% (237) sentiram-se discriminadas no trabalho. Além disso, 33,93% (225) foram excluídas das atividades familiares; 25,94% (172) foram expulsas de um lugar público; 20,51% (136) foram forçadas a deixar o local onde moravam e 19,31% (128) foram demitidas do trabalho.

Dessa forma, será que a população trans não se encaixaria como uma população vulnerável que necessita urgentemente de medidas públicas aplicáveis a elas? Tais como fundamentadas no princípio da igualdade material? Uma igualdade que leve em consideração os aspectos diferenciadores existentes na sociedade, adequando o direito às peculiaridades dos indivíduos.

2.2.4 Princípio da equidade

Falar sobre equidade é obrigatoriamente lembrar-se de Aristóteles. Grande filósofo grego que considerava a equidade como uma adequação da norma ao caso concreto da forma mais equânime e razoável possível. Para ele, quando a norma for omissa, a aplicação da lei feita pelo juiz deverá ser corrigida para que atinja o seu fim social, considerando o caso particular e concreto.

De forma ilustrativa, Aristóteles (1996, p. 213) fez uma comparação sobre tal assunto:

Com efeito, quando uma situação é indefinida a regra também tem de ser indefinida, como acontece com a régua de chumbo usada pelos construtores em Lesbos; a régua se adapta à forma da pedra e não é rígida, e o decreto se adapta aos fatos de maneira idêntica.

Para La Cueva (1975, p. 15), a equidade não é um princípio contrário à justiça, mas serve para ser sua grande defensora e guardiã. Para ele, o conceito de equidade depende da época e das circunstâncias que viveram os homens, podendo ser considerada como um direito natural ou como um princípio geral do direito.

Mister consignar que, quando se trata de equidade, há uma diferença enorme entre o justo legal e não o justo particular, e a qual ela se encaixa. Sobre o tema, extrai-se da doutrina:

É interessante destacar que a equidade se liga ao justo como lei, universal, e não ao justo particular, ou seja, à igualdade. O justo particular visa restabelecer a proporção violada num negócio jurídico, em que uma das partes ganhou mais que deveria e a outra perdeu mais do que deveria. Como ocorre no seguinte exemplo: o juiz deve tirar 10 do que ganhou injustamente 50 e os dar ao que ficou sem nada, objetivando igualá-los, dando a cada um o que é devido. A equidade, por sua vez, se liga ao justo legal, corrigindo a lei no caso concreto, porque foi pensada para situações abstratas que não coincidem plenamente com o caso concreto. (LACERDA apud HORDONES, 2007. p. 40)

Nessa esteira, os artigos 4º e 5º da Lei de Introdução do Código Civil trazem:

Art. 4º - Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 5º - Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum. (BRASIL, 2002).

Quando as lacunas são existentes e o juiz precisa tomar uma decisão, o legislador lhe autorizou o uso da analogia, dos costumes e princípios gerais, reforça ainda no art. 5º que o magistrado precisa buscar decisões equitativas com o escopo de se atingir o bem comum e aos fins sociais pretendidos pela ordem jurídica, viabilizando o uso da equidade como parâmetros de uma decisão razoável.

Do ponto de vista de Diniz (2003, p. 469), os referidos artigos são “que permite corrigir a inadequação da norma ao caso concreto. A equidade seria uma válvula de segurança

que possibilita aliviar a tensão e a antinomia entre a norma e a realidade, a revolta dos fatos contra os códigos”.

No mesmo seguimento, Engish (2001, p. 277) entende que:

O conceito de lacuna jurídica, na verdade, entrelaça-se com o próprio conceito de Direito. Se ao falarmos do Direito apenas pensarmos no direito legislado, lacuna jurídica é o mesmo que lacuna da lei. Mais exactamente, falaremos de uma lacuna da lei sempre que desta se não conseguir retirar, através da interpretação (no sentido atrás explicitado) qualquer resposta para uma questão jurídica que temos de pôr. Se, pelo contrário, ao falarmos de direito pensarmos no direito positivo na sua totalidade, o qual, além de direito legislado, também abrange o direito consuetudinário, então só teremos lacunas quando nem a lei nem o direito consuetudinário nos dêem uma resposta a uma questão jurídica.

Diniz (2003, p. 469) se pronuncia em defesa do uso da equidade:

Do que foi exposto infere-se a inegável função da equidade de suplementar a lei, ante as possíveis lacunas. No nosso entender, a equidade é elemento de integração, pois, consiste, uma vez esgotados os mecanismos previstos no art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil, em restituir à norma, a que acaso falte, por imprecisão de seu texto ou por imprevisão de certa circunstância fática, a exata avaliação da situação a que esta corresponde, a flexibilidade necessária à sua aplicação, afastando por imposição do fim social da própria norma o risco de convertê-la num instrumento iníquo.

A equidade pode ser definida como "igualdade, retidão, equanimidade", ou seja, a equidade, no seu sentido original, equivale à própria noção de justiça, como o filósofo Aristóteles se referia: tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade. A equidade serve para aplicar a lei, enquanto encontram-se lacunas na própria lei, de uma forma coerente e de tratamento humanitário e real de acordo com cada caso concreto. Isso remete a uma imagem:

Desenho 1 - Igualdade *versus* Equidade



Fonte: Araújo, 2015.

Equidade é exactamente o que a imagem quer exemplificar. É dar oportunidades de pessoas com características e fisionomias diversas conseguirem olhar para o mesmo horizonte. Trazendo novamente para a realidade dos transgêneros, travestis e transexuais. É

necessário que o princípio da equidade seja aplicado à tal população, como uma forma de equiparação, possibilidade e diminuição de desigualdades que possam então acarretar em uma tal integração social.

2.2.5 Gênero ou sexualidade?

Antes de serem abordados os significados de transgênero, travestis e transexuais, é importante fazer a distinção de gênero e sexualidade, pois muitos confundem ou até acham que é a mesma coisa.

Gêneros são as características de masculino e feminino que construímos socialmente. Acerca do tema, Café Aurora (2018, p.1) expõe:

Os gêneros englobam todas as práticas arbitrariamente atribuídas às pessoas que nascem com aparelho genital ou outro. Cada cultura incentiva que as pessoas tenham certos comportamentos, vestuários, profissões e valores de acordo como gênero que foi atribuído as pessoas na hora do nascimento.

Os estudos referentes ao gênero vêm se modificando ao longo da história, o conceito de sexismo e estereótipos sexuais reconhecem o homem como forte e racional, enquanto as mulheres são vistas como incapazes intelectualmente e pré-racional. Sendo anteriormente esta caracterização de gênero uma condição vinculada apenas ao sexo biológico (NUNES; SILVA, 2000, p. 69).

A fim de evitar qual tautologia, cumpre colacionar a lição de Nunes e Silva (2000, p. 69) a respeito do tema em debate:

Entendemos aqui como identidade de gênero aquele conjunto de significações causais explicativas sobre o Ser-Homem (masculino) e o Ser-Mulher (feminino). O gênero seria a primeira classificação simbólica, portanto, a primeira representação significativa, entre as identidades do homem e da mulher. As primeiras identidades de gênero encontram-se nas narrações míticas, cosmogônicas e cosmológicas, representando a suposta origem do homem e da mulher a partir de discursos narrativos carregados de determinismos de poder e simbologias de diferenciação.

Para Linda Nicholson (2000, p. 9), o gênero no século XXI está se transformando e se adaptando:

De um lado, o gênero foi desenvolvido e é sempre usado em oposição a sexo, para descrever o que é socialmente construído, em oposição ao que é biologicamente dado. Aqui, gênero é tipicamente pensado como referência a personalidade e comportamento, não ao corpo; gênero e sexo são, portanto, compreendido como distintos. De outro lado, gênero tem sido cada vez mais usado como referência a qualquer construção social que tenha a ver com a distinção masculino/feminino, incluindo as construções que separam corpos femininos de corpos masculinos.

Referente a essas alterações de conceitos de gênero em que a autora menciona, pode-se denominar como identidade de gênero que tem a ver com qual gênero o indivíduo se

identifica, independente do corpo que possui. Pode ser correspondente ao gênero que foi atribuído no nascimento a partir do seu sexo biológico, ou não. Nasceu com órgãos femininos e se identifica como mulher, é considerada mulher cisgênero. Nasceu com órgãos masculinos e se identifica como homem, é homem cisgênero. Nasceu com órgãos femininos, mas se identifica como homem é considerado homem transgênero. Nasceu com órgãos masculinos, mas se identifica como mulher, é considerada mulher transgênero.

A identidade de gênero é considerada a principal representação daquilo que o sujeito é. A partir destas que constantemente nos apresentamos e nos reafirmamos, estas parecem traduzir com mais segurança o ser humano. (SANT'ANA 2016 *apud* BISPO, 2017, p. 23)

Em meio às tantas possibilidades e múltiplas formas de pertencimento social, o indivíduo busca a certeza daquilo que é e sente, porque lidar com o desconhecido e com a incerteza gera a sensação de ameaça, de não ter uma identidade estável. A tentativa de determinar uma identidade é para sustentar a ideia de continuidade e pertencimento, como se o que somos hoje é o que sempre fomos (LOURO, 2007, p. 74).

Já a orientação sexual se diz respeito para quais gêneros o indivíduo sente atração sexual. O heterossexual sente atração pelo gênero oposto. O homossexual sente atração pelo mesmo gênero, o bissexual sente atração por ambos os gêneros, os assexuais não sentem desejos sexuais.

A sexualidade integra a própria condição humana, sendo um direito humano fundamental que acompanha o ser humano desde o seu nascimento, pois decorre de sua própria natureza.

De acordo com Dias (2007, p.3):

Como direito do indivíduo, é um direito inalienável e imprescritível. Ninguém pode realizar-se como ser humano, se não tiver assegurado o respeito ao exercício da sexualidade, conceito que compreende a liberdade sexual, albergando a liberdade da livre orientação sexual. O direito de tratamento igualitário independente da tendência sexual. A sexualidade é um elemento integrante da própria natureza humana e abrange a dignidade humana. Todo ser humano tem o direito de exigir respeito ao livre exercício da sexualidade Sem liberdade sexual o indivíduo não se realiza, tal como ocorre quando lhe faltam qualquer outra das chamadas liberdades ou direitos fundamentais.

No mesmo fundamento, Rios (1998, p. 34) discorre:

Ventilar-se a possibilidade de desrespeito ou prejuízo a um ser humano, em função da orientação sexual, significa dispensar tratamento indigno a um ser humano. Não se pode, simplesmente, ignorar a condição pessoal do indivíduo (na qual, sem sombra de dúvida, inclui-se a orientação sexual), como se tal aspecto não tivesse relação com a dignidade humana.

É de se louvar a coragem de ousar quando se ultrapassam os tabus que rondam o tema da sexualidade e se rompe o preconceito que persegue ainda a sociedade. Independente de

sexo, gênero ou orientação sexual, todos têm direito de manifestar o seu amor e a sua liberdade de escolha. Expressar a própria sexualidade e gênero é uma parte fundamental para o desenvolvimento saudável de qualquer pessoa.

2.2.6 Transgêneros, Travestis e transexuais e seus significados

O que é ser uma pessoa transgênero? Nas pesquisas realizadas, nota-se que, no Brasil, ainda não há consenso sobre o termo, vale ressaltar, diferentemente de outros países como Portugal, por exemplo. Apresentarei, então um ponto de vista partilhado por vídeos e textos de trans, especialistas e militantes. O mais importante é: não taxar. O correto é perguntar para pessoa como ela se identifica e se denomina.

Transgênero pode ser usado, então, como um “guarda-chuva” que abrange o grupo diversificado de pessoas que não se identificam, em graus diferentes, com comportamentos ou papéis esperados do gênero que lhes foi determinado quando de seu nascimento. (JESUS, 2012, p. 14).

Ainda sobre o tema, Jesus (2012, p. 7) discorre:

Reconhecendo-se a diversidade de formas de viver o gênero, dois aspectos cabem na dimensão transgênero, enquanto expressões diferentes da condição. A vivência do gênero como: 1. Identidade (o que caracteriza transexuais e travestis); OU como 2. Funcionalidade (representado por crossdressers, drag queens, drag kings e transformistas). Há ainda as pessoas que não se identificam com qualquer gênero. Aqui no Brasil ainda não há consenso quanto a como denominá-las. Alguns utilizam o termo queer, outros a antiga denominação andrógino ou, ainda, reutilizam a palavra transgênero. Tem sido utilizado o termo “transfobia” para se referir a preconceitos e discriminações sofridos pelas pessoas transgênero, de forma geral. Muito ainda tem de ser enfrentado para se chegar a um mínimo de dignidade e respeito à identidade das pessoas transexuais e travestis, para além dos estereótipos.

As pessoas transgêneros buscam ser reconhecidas por sua identidade de gênero e não pelo sexo biológico, já que não se enquadram no seu sexo biológico. As pessoas trans podem ou não optar por cirurgia de redesignação sexual, mas isso não deve ser um pressuposto obrigatório e nem faz isso ter um tipo de nomenclatura diferenciada.

Os transgêneros são pessoas que, independente da orientação sexual, ultrapassam as fronteiras do gênero esperado e construído culturalmente. Mesclam nas suas formas plurais de feminilidade ou masculinidade, traços, sentimentos, comportamentos e vivências que vão além das questões de gênero como, no geral, são tratados. (DIAS, 2014, p. 44).

Assim, o termo transgênero é abrangente, além de pessoas cuja identidade de gênero é o oposto do sexo biológico, pode incluir pessoas que não se identificam ainda com um gênero

específico, podendo ser incluídas dentro dos transgêneros como: genderqueer, bissexual, pansexual, assexual, etc. Por isso, a transgeneridade é conhecida como um “guarda chuva”.

De acordo com Dias (2011, p.1):

A identificação do sexo é feita no momento do nascimento pelos caracteres anatômicos, registrando-se o indivíduo como pertencente a um ou a outro sexo exclusivamente pela genitália exterior. No entanto, a determinação do gênero não decorre exclusivamente das características anatômicas, não se podendo mais considerar o conceito de sexo fora de uma apreciação plurivectorial, resultante de fatores genéticos, somáticos, psicológicos e sociais.

Já as pessoas transexuais, conforme Jaqueline Gomes de Jesus (2012, p.7), é uma questão de identidade. Não é uma doença mental, não é uma perversão sexual, nem é uma doença contagiosa. Não tem nada a ver com cirurgia de redesignação sexual, como geralmente se pensa, não é uma escolha nem é um capricho.

Bento (2008, p.16) assevera que:

Definir a pessoa transexual como doente é aprisioná-la, fixá-la em uma posição existencial que encontra no próprio indivíduo a fonte explicativa para os seus conflitos, perspectiva diferente daqueles que a interpretam como uma experiência identitária, é um desdobramento inevitável de uma ordem de gênero que estabelece a inteligibilidade dos gêneros no corpo.

Transexual, então, não se trata de doença e nem precisa de cirurgia, é sobre querer adequar o corpo com o gênero com o qual se identifica, podendo ser masculino ou feminino. Pode-se ter transexuais heterossexuais, transexuais homossexuais ou até mesmo transexuais pansexuais, pois ser transexual é completamente diferente de escolher a sua sexualidade. Mulher transexual é toda pessoa que reivindica o reconhecimento como mulher. Homem transexual é toda pessoa que reivindica o reconhecimento como homem e quer se adequar com a sua identificação.

E quando a pessoa se denomina como Travesti? É a mesma coisa que Transexual? Não, não é. Conforme o artigo de Jesus (2012), Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos, são travestis as pessoas que vivenciam papéis de gênero feminino ou masculino, mas não necessariamente se reconhecem como tais. Elas se transformam em um personagem, mas não precisam se reconhecer nele.

Foto 1 - Bandeira do orgulho transgênero



Fonte: Nações Unidas Brasil, 2019.

Neste diapasão, imperioso consignar a interpretação de Monica Helms (*apud* Jesus 2012, p. 4) sobre a bandeira em apreço: “Azul para meninos, rosa para meninas, branco para quem está em transição e para quem não se sente pertencente a qualquer gênero. Simboliza que não importa a direção do seu vôo, ele sempre estará correto”.

Ressalto que todas as pesquisas e livros encontrados foram escritos por pessoas cisgênero, ou seja, que o gênero se identifica com o seu sexo biológico. Isso dificulta muito o real significado de cada nomenclatura, pois é apenas com a vivência que podemos falar com propriedade. Por isso, encerra-se esse subitem, reforçando que é necessário perguntar para cada indivíduo como ele se identifica e se autodenomina. Cada ser humano tem múltiplas formas de vivenciar sua identidade, e isso não muda para as pessoas transgêneros, transexuais, travestis ou cisgêneros: não são todas iguais, cada uma tem a sua peculiaridade. A identidade de gênero não esgota a subjetividade de uma pessoa, nem sua subjetividade se restringe ao fato de ser trans.

3 COTAS PARA INGRESSO EM UNIVERSIDADES

O presente capítulo apresenta aspectos gerais acerca das cotas no Brasil, analisando o tratamento e a justificativa das Universidades para tal implementação, tendo como fundamento basilar o princípio da autonomia universitária, trazendo as possibilidades de cotas para transgêneros, travestis e transexuais e sua finalidade social atual.

3.1 COTAS NO BRASIL

No Brasil, o sistema de cotas tornou-se conhecido inicialmente pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), primeira universidade do país a criar um sistema de cotas em vestibulares para cursos de graduação e posteriormente pela Universidade de Brasília (UnB), no início do século XX, fundamentada no Projeto de Lei nº 3.627/2004 apresentada pelo Governo Federal ao Congresso Nacional. (MENEZES, 2006, p.83).

De acordo com Guarnieri (2017, p. 184):

Na época houve repercussão das entidades e demais órgãos envolvidos que queriam expor outros pontos de vista ao Supremo Tribunal Federal (STF), sendo assim a discussão foi ouvida por diversos setores, dentre eles: parlamentares, representantes de movimentos sociais, estudantes, por se tratar de um tema de ampla repercussão social. [...] As principais críticas ao sistema de cotas raciais foram: possibilidade de manipulação estatística da categoria “parda”; caráter ilegítimo das ações de “reparação” aos danos causados pela escravidão em tempo presente; risco de acirrar o racismo no Brasil; inviabilidade de identificação racial em um país mestiço; a questão da pobreza como determinante da exclusão social. Já os argumentos favoráveis eram sobre a constitucionalidade das cotas e relevância para o país. A intervenção do Estado foi colocada como fundamental diante dos quadros de desigualdade raciais remanescentes de fenômenos sociais que precisam ser enfrentados; destacando-se que as “ações afirmativas” atuariam como alternativa para a busca de igualdade.

Porém, foi em 2012 que as cotas ganharam expansão com a aprovação da lei nº 12.711, com o Governo da ex-Presidente Dilma Rousseff. As universidades federais passaram a ter que reservar parte de suas vagas no vestibular, fortalecendo a possibilidade de pessoas com baixa renda, negras e indígenas a ingressão com mais frequência no ambiente universitário (BRASIL, 2012).

As cotas surgiram, então, como forma de ações afirmativas para que fosse possível amenizar as desigualdades sociais existentes em nosso país, inicialmente com o movimento negro, mas posteriormente abrangendo várias outras classes de minorias, tais como pardas, indígenas, transexuais e de baixa renda, que sofrem com a discriminação todos os dias por não serem dos padrões que a sociedade impõe. As cotas vieram então para facilitar o acesso à educação de ensino superior para indivíduos que não possuem tal oportunidade.

Em relação ao assunto tratado, Siss (2003, p. 148) afirma:

Ações afirmativas são medidas especiais e temporárias, tomadas ou determinadas pelo Estado, espontânea ou compulsoriamente, com o objetivo de eliminar desigualdades historicamente acumuladas, garantindo a igualdade de oportunidades de tratamento, bem como de compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização, decorrentes de motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero e outros. Portanto, as ações afirmativas visam combater os efeitos acumulados em virtude de discriminações ocorridas no passado.

Em decorrência de fatos históricos, os negros, pardos, indígenas, pessoas de baixa renda, pessoas trans, por exemplo, durante muitos anos, não tiveram acesso aos direitos básicos e isso inclui acesso à educação, anos depois, teve a necessidade de haver uma medida para reparar esse problema e assim foram criadas essas políticas que visam diminuir as desigualdades existentes (FRY, 2007, p. 5).

Para Moraes (2006, p.143):

As cotas são parte de uma Justiça Compensatória em que as desvantagens competitivas atualmente verificadas são produto das discriminações ocorridas no passado; O autor propõe a adoção de medidas favoráveis aos indivíduos que sofreram essas discriminações com o fim de reequilibrar as relações sociais, isto é, tendo como teoria a reparação a um dano ocorrido no passado em relação aos membros de determinado grupo, com o fim de reequilibrar as relações sociais.

Há críticos ainda que defendem o princípio do mérito, baseando-se que o mérito está vinculado ao merecimento de alguém, numa competição de igualdade, que cotas seriam uma espécie de caridade a desfazer do mérito daqueles que possuem notas mais altas. Afirmam que quem obtiver cotas raciais estaria obtendo vantagens que independem do mérito e do esforço (MELLO, 1978, p. 63).

No mesmo sentido, Silva (2012, p.35) aponta:

críticos dizem que os ingressos de alunos nas universidades devem ser através do mérito de cada um, não se admitindo qualquer tipo de distinções entre as pessoas, sendo assim, não seria correto o governo definir o percentual de estudantes por meio de cotas em uma universidade.

O irônico é que os críticos falam em meritocracia uma vez que a população de minorias se encontra em uma realidade de total desigualdade social. Será que aquele que estuda em escola particular e frequenta curso preparatório para o vestibular tem a mesma qualidade de ensino e oportunidade do que aquele que estuda em ensino público, com materiais precários e, muitas vezes, tendo que se arriscar para ir ao colégio, pois mora em zona de perigo? Será que as cotas são uma questão de meritocracia ou de realidade social a fim de amenizar as desigualdades?

Nesse sentido, Rodrigues (2007, p. 133) enfatiza que:

Significa dizer que todo aquele que for contemplado pelo sistema de quotas deverá mostrar mérito para sua manutenção ou, no mínimo, grande esforço capaz de mantê-

lo sob esse estado de benefício. Do contrário, a oportunidade deverá ser estendida a outrem. Razão do elemento mérito não requerer maiores explicações ao seu entendimento.

As condições de vida mais precárias vivenciadas por grande parte da população das minorias as quais se enquadram nas cotas, expõem parte significativa do grupo à maior incidência da violência, à falta de desemprego e à evasão escolar-universitária. Por este motivo, conclui-se que os aspectos positivos da reserva de cotas para as minorias superam em muito os aspectos negativos. Ademais, trata-se de uma modalidade de ação afirmativa que contribui para o Brasil ser um país com princípios da igualdade e equidade presentes, ainda que de forma indireta, conforme texto constitucional de 1988.

3.2 PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DAS UNIVERSIDADES

A Constituição Brasileira de 1988, em seu art. 207, previu:

“Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.” (BRASIL, 1988).

Assim o instituto à ordem constitucional, nos termos que vigoram hoje, e estendendo sua eficácia de igual maneira, a partir da EC 11/96, às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

O primeiro passo foi dado em 1931, com o Decreto 19.851, prevendo no art. 9º a autonomia administrativa, didática e disciplinar das universidades brasileiras, o que na época era uma novidade, pois antes era necessário pedir autorização à Secretaria ou Departamento responsável de cada assunto ou peculiaridade existente.

De acordo com (PRADO, 1980; FERRAZ, 1980):

Tal mandamento teve origem no pacote de medidas elaboradas para implantação da Reforma Francisco Campos, de autoria do então Ministro da Educação e Saúde. A primeira reforma educacional brasileira e a criação do instituto erigiram-se como expressiva garantia da ordem institucional das universidades.

Depois, com Lei nº 5.540, em 1968, no art. 3º, a continuidade da previsão da autonomia que deveria ser exercida nas formas da lei e de seus estatutos, podendo assim, criar e extinguir cursos nas próprias sedes das instituições e remanejar o número de vagas dos cursos oferecidos, sem se submeter ao controle burocrático de órgãos oficiais (MARTINS, 2009, p.78).

Chega, então, Carta de 1988, consagrando a autonomia universitária em seu art. 207, já citado, elevando o instituto à ordem constitucional, nos termos que vigoram hoje, às

instituições de pesquisa científica e tecnológica, por meio dos parágrafos adjacentes acrescidos ao artigo.

Dando mais ênfase pela lei nº 9.394, de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Nela, em seu art. 54, dispõe:

Art. 54. As universidades mantidas pelo Poder Público gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal.

§ 1º No exercício da sua autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, as universidades públicas poderão:

I - propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;

II - elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;

III - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo respectivo Poder mantenedor;

IV - elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;

V - adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;

VI - realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;

VII - efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho.

A lei demonstrou que a autonomia universitária não seria idêntica à autonomia autárquica dos demais entes administrativos autárquicos, ela seria uma autonomia especial, construída com fundamento na legislação federal de ensino, com um conteúdo finalístico próprio, sendo efetuada por intermédio de "estatutos" e "regimentos" elaborados pelas próprias universidades.

Para Ferraz (1998, p.1):

Se as demais entidades autárquicas existentes no País, ainda que dotadas de autonomia prevista em lei, pudessem ter seus estatutos aprovados por qualquer autoridade administrativa, tal não poderia ocorrer com as autarquias universitárias, cujos estatutos deveriam ser por elas mesmas elaborados e aprovados nos termos da legislação federal. Bem por isto, a legislação federal do ensino superior determinou tivessem as autarquias educacionais um regime especial, do qual uma das características básicas residia exatamente no exercício da autonomia na forma prevista nos estatutos e diplomas normativos elaborados pela própria instituição.

A universidade como corporação estabeleceu a forma institucional adequada para caracterizar sua posição específica, considerada uma instituição da sociedade que se rege por suas próprias normas e escolhe seus dirigentes, sendo reconhecida, principalmente, pelos poderes constituídos, na dupla dimensão da política e da ideologia. Como as corporações de ofício, a universidade é concebida como uma associação de trabalhadores que detêm o

conhecimento necessário à produção e à qual cabe a responsabilidade de garantir a qualidade dos bens que produz ou dos serviços que presta. (DURHAM, 2010, p. 4).

Esta autonomia é a que garante a própria reprodução da instituição como tal e está fundada no reconhecimento de sua competência específica para definir qual é o saber relevante. É dela que decorrem outras dimensões da autonomia da universidade: a de selecionar os estudantes; a de organizar os estudos; a de estruturar-se internamente e se organizar administrativamente em função das divisões reconhecidas entre os diferentes campos de conhecimento; a de estabelecer hierarquias acadêmicas e, finalmente, a de criar normas disciplinares para docentes e alunos. Há ainda uma outra dimensão da autonomia que esteve presente no início e que permitiu esse desenvolvimento histórico: foi a auto-suficiência financeira. As universidades se formaram como instituições que sobreviviam graças à prestação de serviços educacionais. Os estipêndios dos alunos sustentavam os professores. Mas à medida que cresceram e se desenvolveram, passaram a depender cada vez mais de doações ou apoios civis ou eclesiásticos. E, se, neste processo, as universidades lograram preservar e, em grande parte, alargar sua área de autonomia, foi porque conseguiram legitimá-la em termos da sua relevância para a sociedade e de sua relação com um saber universal. (DURHAM, 2010, p. 4)

A administração pública direta, apenas pode atuar a partir da lei, o ente autônomo, cuja autonomia é definida na Constituição e não subordinada à lei de modo expreso, atua de modo "autônômico", sendo a "liberdade" ou "autonomia", respeitados os limites constitucionais, o princípio norteador e fundamental para o seu funcionamento. Diferentemente da amplitude da autonomia das universidades, pois, com fundamento na disciplina constitucional apontada: será executada, conforme os termos da Constituição e independentemente de previsão ou disciplina de qualquer legislação hierárquica inferior. Impõe-se, portanto, registrar: onde não houver proibição, vedação ou limitação constitucional, há de imperar o princípio autônômico. (FERRAZ, 1980, p.1)

Destarte, infere-se do exposto que as universidades têm plena e total autonomia para a implementação de cotas a fim de disponibilizar vagas àqueles que se encontram às margens da tutela do estado, em especial à população trans que muito sofre em razão da carência de oportunidades oriundas do preconceito enraizado culturalmente na população brasileira, bem como ante a impossibilidade de gozar de direitos assegurados constitucionalmente.

3.3 JUSTIFICATIVA DAS UNIVERSIDADES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS COTAS PARA TRANS

Primeiramente, é importante ressaltar que as cotas para a população trans é algo muito recente e inovador. São onze Universidades que estão adotando tal medida tendo como principal fundamento de implantação as ações afirmativas e a discriminação positiva, tendo como princípio basilar o da igualdade formal e equidade. Segue exposta uma tabela com o

nome das Universidades que adotaram o sistema de cotas para trans, o seu edital, data de publicação e a justificativa apresentada:

Quadro 1 - Editais e Justificativas das Universidades para implementação das cotas

NOME DA UNIVERSIDADE	Nº DO EDITAL	DATA	Nº DE VAGAS	JUSTIFICATIVA PARA AS COTAS
UFRGS (Universidade Federal do Rio Grande do Sul)	001/2016	14 de Abril de 2016	1/24	Ações afirmativas, garantir a permanência dos alunos ingressantes por esse sistema, por meio de programas de bolsas, ampliação de vagas de moradia estudantil e aumento do acervo bibliográfico, entre outras ações.
UFSB (Universidade Federal do Sul da Bahia)	06/2018	Junho de 2018	01/280	Inclusão social, ações afirmativas e discriminação positiva.
UFABC (Universidade Federal do ABC)	131/2019	12 de Novembro de 2019	7/1.988	Políticas afirmativas, ações de acessibilidade, compromisso da Universidade de viabilizar ações afirmativas.
UFMT (Universidade Federal de Mato Grosso)	Edital processo seletivo 2020	30 de Agosto de 2019	03/18	Indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação no Brasil
UnB (Universidade de Brasília)	01/2018	02 de Abril de 2018	1/9	Ações afirmativas que atendam a diversidade.
UFPR (Universidade Federal do Paraná)	29/2019	05 de Julho de 2019	1/103	Ação afirmativa e discriminação positiva.
UFBA (Universidade Federal da Bahia)	003/2019	07 de Janeiro de 2019	Uma vaga em cada curso ofertado.	Políticas públicas de acesso a Universidade e permanência nela como medidas de ações afirmativas.
UFRB (Universidade Federal de Recôncavo da Bahia)	017/2018	08 de Março de 2018	20% das vagas dos cursos ofertados (mesclando negros, pardos,	Ações afirmativas para ingresso e permanência do ensino superior de pessoas vulneráveis e historicamente discriminadas.

			quilombos e trans)	
UFF (Universidade Federal Fluminense)	01/2017	10 de Agosto de 2017	1/12	Ingresso por ações afirmativas.
UFSC (Universidade Federal de Santa Catarina)	06/PPGSC/2019	30 de Abril de 2019	1/25	Ações afirmativas como forma de reparação histórica em razão de desigualdades ocorridas.
UFRPE (Universidade Federal Rural de Pernambuco)	048/2018	24 de Setembro de 2018	1 para curso ofertado.	Ações afirmativas e discriminação positiva.

Fonte: Elaboração da Autora, 2020.

3.3.1 Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB)

De acordo com o site oficial da Universidade Federal do Sul da Bahia, a reitora Joana Angélica Guimarães da Luz, declara que é necessária a ampliação dos esforços para que a inclusão que querem realmente aconteça. Para a universidade, esse é apenas um passo de tantos outros que devem ser tomados, sendo necessária a aplicação das ações afirmativas para um ensino mais igualitário. (UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, 2018).

Para a reitora, a Universidade Federal do Sul da Bahia, pensa nas questões sociais, no reconhecimento dos direitos de populações e comunidades que foram sempre negligenciadas. Para ela, adotaram a medida até tarde, pois é necessário o reconhecimento às populações vulneráveis e a realização de medidas de políticas que possam andar junto com essas pessoas no sentido de fortalecer a causa trans. (UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, 2018).

O edital de nº 06/2018 que lança a inclusão das cotas, no item 2.7. garante a oferta de vagas supranumerárias, no total de 01 (uma) vaga para o grupo “Candidatas/os transexuais, travestis e transgênero que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.” O que foi completamente revolucionário no Brasil. (UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, 2018).

Joana Angélica Guimarães da Luz afirma ainda que a população trans é extremamente marginalizada, que sofre todo tipo de ódio, que a Universidade Federal do Sul da Bahia enxerga essas pessoas e lhes possibilita estar na universidade pública para que possam transformar tal realidade. (UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, 2018).

3.3.2 Universidade Federal do Rio Grande do Sul

O Programa de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul que determina a reserva de cotas para autodeclarado preto, pardo, indígena, trans ou Pessoa com Deficiência declara:

O Programa de Ações Afirmativas da UFRGS tem como objetivo ampliar o acesso destes grupos sub-representados a todos os cursos de graduação da Universidade, redimensionando teorias e metodologias acadêmicas na produção de conhecimento; promover um espaço plural, resultado de diferentes trajetórias; garantir a permanência dos alunos ingressantes por esse sistema, por meio de programas de bolsas, ampliação de vagas de moradia estudantil e aumento do acervo bibliográfico, entre outras ações. Este Programa reafirma o compromisso da UFRGS com políticas que colaborem para a redução das desigualdades sociais e econômicas, permitindo uma igualdade de oportunidades. (UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, 2019).

Para UFRGS, eles propõem ações afirmativas tendo como base a proteção de minorias e grupos discriminados no passado. A ação afirmativa visa remover barreiras, formais e informais, que impeçam o acesso de certos grupos ao mercado de trabalho, a universidades e a posições de liderança. (UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, 2019).

3.3.3 Universidade Federal da Bahia

Nessa toada, mister citar a Universidade Federal da Bahia que, por intermédio do Edital n. 003/2019, apresentou ações afirmativas no sentido de assegurar a integração da população trans à universidade, bem como assegurar este direito aos demais grupos de minoria, conforme se passa a expor:

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõem a Lei nº 12711/2012, o Decreto nº 7824/2012, a Portaria Normativa MEC nº 18/2012, as Resoluções nºs 01/2004, 02, 03 e 04/2008 e 03/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), bem como as Resoluções nº 03/2013, de 26/06/2013, nº 06/2014 de 24/09/2014 e 07/2018 de 19/12/2018 do Conselho Acadêmico de Ensino (CAE), resolve normatizar o ingresso, no ano letivo de 2019.1, nos Cursos de Graduação da Universidade, em Salvador e em Vitória da Conquista e Camaçari para os índios aldeados, moradores das comunidades remanescentes dos quilombos, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) e imigrantes ou refugiados em situação de vulnerabilidade. (Salvador/BA, Edital nº 003/2019, (UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, 2019).

De acordo com a legislação, 50% das vagas nos cursos de graduação da UFBA estão reservadas para estudantes que cursaram, integralmente, o Ensino Médio em escolas públicas. Agora, com o edital nº 003/2019 serão admitidos até quatro estudantes em cada curso para índios aldeados e uma vaga para pessoas trans. (UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, 2019).

Os cursos oferecidos são das seguintes modalidades: Curso de Progressão Linear (CPL); Curso Superior de Tecnologia (CST); e Bacharelado Interdisciplinar (BI). Os candidatos que podem se candidatar às vagas definidas são aqueles que prestaram prova para o ENEM de 2018. (UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, 2019).

Em derradeiro, cumpre consignar a opinião de Reis (2019, p.1) acerca do tema:

Eu acho ótimo que a UFBA tenha tomado essas iniciativas nos últimos tempos, não só em relação às pessoas trans, mas às políticas públicas que envolvem não só o acesso à universidade, mas também a permanência nela, que é até mais importante que entrar aqui.

Já existia reserva de vagas para pessoas trans nos 123 cursos de pós-graduação ofertados pela UFBA, mas, este ano, as cotas passaram a valer também para graduação. A UFBA declara que vem desenvolvendo ações afirmativas, pensando na população trans que sofre com a discriminação e preconceito. (UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, 2019).

3.3.4 Universidade Federal de Recôncavo da Bahia

A Resolução nº 017/2018 dispõe sobre o sistema de cotas raciais para o acesso e outras políticas de ações afirmativas para a Permanência de estudantes Negras (os), Quilombas, Indígenas, Pessoas Trans (Transgêneros, Transexuais e Travestis) e Pessoas com Deficiência em todos os cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal de Recôncavo da Bahia. (UNIVERSIDADE FEDERAL DE RECÔNCAVO DA BAHIA, 2018).

O Presidente do Conselho Acadêmico considera que as ações afirmativas são medidas especiais e temporárias que buscam compensar um passado discriminatório, ao passo que objetivam acelerar o processo de redução das desigualdades com o alcance da igualdade substantiva dos grupos vulneráveis, como é o caso das minorias. (UNIVERSIDADE FEDERAL DE RECÔNCAVO DA BAHIA, 2018).

A resolução era um compromisso dessa gestão que assumiu essa tarefa de elaborar um dispositivo legal no sentido de dar prosseguimento a uma política de inclusão que assegure esse direito na nossa pós-graduação, e que já está sendo adotada por diversas universidades no Brasil. (UNIVERSIDADE FEDERAL DE RECÔNCAVO DA BAHIA, 2018).

Segundo a resolução, serão reservadas, no mínimo 20% das vagas oferecidas pelos Programas de pós-graduação para candidatos autodeclarados Negros. Para os Quilombolas, Indígenas, Pessoas Trans e Pessoas com deficiência, quando aprovados no processo seletivo, será oferecida uma vaga supranumerária para cada categoria. (UNIVERSIDADE FEDERAL DE RECÔNCAVO DA BAHIA, 2018).

UFRB ainda cita o art. 1º da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação, o qual prevê a possibilidade de Discriminação Positiva ou ação Afirmativa como uma forma de promover, uma forma de amenizar a desigualdade até a sua equiparação com os demais. (UNIVERSIDADE FEDERAL DE RECÔNCAVO DA BAHIA, 2018).

3.3.5 Universidade Federal de Santa Catarina

Para UFSC, cotas são uma ação afirmativa e a sua justificativa para implementação é que salientam o fato de que a educação é um instrumento que possibilita a ascensão social, através de dados que demonstram o escasso acesso de minorias ao ensino superior brasileiro. Entram, nessa questão, razões históricas fatores que contribuíram para efetivar as desigualdades que representam uma dívida do Poder Público em relação a esses setores da sociedade. (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2017).

Conforme site oficial da UFSC:

As AÇÕES AFIRMATIVAS são medidas especiais de políticas públicas e/ou ações privadas de cunho temporário ou não. Tais medidas pressupõem uma reparação histórica de desigualdades e desvantagens acumuladas e vivenciadas por um grupo racial ou étnico, de modo que essas medidas aumentam e facilitam o acesso desses grupos, garantindo a igualdade de oportunidade. É importante também não perder o foco, pois entre os fatos que nos levam a pensar na implantação das ações afirmativas existe o agravante do baixo nível de formação e capacitação do ensino fundamental e médio nas escolas públicas do Brasil. Ainda que essa problemática esteja arraigada em nossa historicidade, necessitamos de algumas respostas imediatas a essas demandas, por isso a importância de discutir e debater as causas faz-se necessária. Entender de forma ampla e consciente as Ações Afirmativas é também questionar o passado, efetivar o presente e planejar o futuro de forma consciente. (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2017).

As cotas para pessoas transexuais, travestis e transgêneros foram homologadas na UFSC em 2018, a instituição é uma das universidades brasileiras com a política de ação afirmativa, segundo estimativa do Instituto Brasileiro Trans de Educação (IBTE).

As ações afirmativas surgem como uma reparação histórica. 90% da nossa população exercem a prostituição, e grande parte desse número não consegue concluir o ensino médio porque trans e travestis são expulsas das escolas. Então, é um grande passo para que pessoas que são excluídas de direitos e tratadas com indiferença perante a sociedade, consigam se direcionar ao contexto da educação. A gente tem feito uma frente de resistência muito importante, tanto pela conjuntura e pela produção de conhecimento, mas também pela articulação dentro da universidade. Esse lugar também é lugar da construção de saberes das experiências dos indivíduos trans. Essa realidade por muito tempo foi ignorada e dita apenas por pessoas cis. A educação é fundamental para a transformação social e estamos conseguindo ocupar espaços nunca antes ocupados (ZANELA, 2019, p. 1).

A UFSC, além das cotas, também já tinha implantado em 2015, com a resolução normativa n° 59/CUn/2015, o uso do nome social por pessoas trans para fins de inscrição no concurso vestibular e nos registros acadêmicos no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, tendo como algumas das fundamentações em tal resolução:

- a) a necessidade de padrões de equidade e combate a todos as formas de discriminação e preconceitos para o desenvolvimento acadêmico e social da comunidade universitária;
- b) o disposto nos artigos 3º, IV, e 5º, caput, e XLI, da Constituição Federal de 1988, que dispõem que todos são iguais perante a lei, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza;
- c) o disposto nos artigos 205, 206, I, e 207, da Constituição Federal de 1988, que garantem a autonomia universitária, a educação como direito de todos e em igualdade de condições de acesso e permanência;
(UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2015).

Já o edital n° 06/PPGSC/2019 para seleção de discentes regulares, turma 2019 para doutorado, dispõe no item das vagas:

- 1.1 – Total de vagas: são 25 (vinte e cinco) vagas para a turma 2019 do Curso de Doutorado em Saúde Coletiva, definidas segundo temáticas nos campos de conhecimento da Saúde Coletiva (Anexo 01).
- 1.2. Sobre as vagas para as ações afirmativas:**
 - 1.2.1. Serão asseguradas até 5 vagas para candidatos Pretos e Pardos (20% vagas), de acordo com a Lei Nº12.990 de 9 de junho de 2014;
 - 1.2.2. Será assegurada até 1 vaga para candidato(a) Indígena;
 - 1.2.3. Será assegurada até 1 vaga para candidato(a) Quilombola;
 - 1.2.4. Será assegurada até 1 vaga para candidato(a) Transexual ou Travesti;**
(UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2019).

Em resolução normativa anteriormente citada, a UFSC se considera uma Universidade que segue as iniciativas do Programa Nacional de Direitos Humanos, 2010; Programa de Combate à Discriminação Transgêneros, Transexuais e Bissexuais, denominado “Brasil Sem Homofobia”, 2004; considera-se uma Universidade que estabelece os princípios dos direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

3.3.6 Universidade Federal Rural de Pernambuco

A UFRPE efetivou as cotas para trans, conforme resolução n° 048/2018, que dispõe sobre política de ações afirmativas para negros (pretos e pardos), indígenas, pessoas com deficiência ou pessoas trans na Pós-Graduação *Stricto sensu* em 2018, sob o seguinte fundamento:

- a) as chamadas políticas de ações afirmativas, amparadas na norma constitucional e na legislação federal, são medidas legais que se fundamentam em princípios de reparação e compensação das desigualdades sociais presentes na História do Brasil;
- b) tais medidas não devem ser entendidas como concessão do Estado, porém deveres diretamente relacionados com os objetivos de "erradicar a pobreza e a

- marginalização; reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (Art. 3º, Incisos III e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil - CF), a igualdade material (Art. 5º, Caput, da CF) e a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art. 206, Inciso I, da CF);
- c) a Universidade Federal Rural de Pernambuco, no âmbito de sua história, demonstra, por meio de regulamentação própria, ações internas e procedimentos acadêmicos, minimizar, quando não erradicar, toda e qualquer forma de violação de direitos humanos, promovendo, desse modo, ações inclusivas as quais garantem a estudantes de graduação e pós-graduação a certeza de que a UFRPE empreende no sentido de coadunar com os ideários apresentados na alínea "b" deste documento;
- d) a Lei 12.711/2012 e o Decreto 7.824 de 11 de outubro de 2012, mais especificamente, compreendem que as IFES poderão instituir reservas de vagas, suplementares ou de outra modalidade, com vistas à materialidade de políticas de ações afirmativas no âmbito do que já se disse na alínea "a" deste documento;
- e) em razão da Lei 12.990/2014, em termos de concurso público para ingresso em cargos federais, uma reserva de 20% das vagas deve ser destinada a negros(as), evidenciando que, além das ações afirmativas, em nível de graduação, é essencial que tais procedimentos se estendam a espaços e tempos mais amplos de nossa sociedade como um todo;
- f) a Lei nº 7.853/1989 dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, bem como o artigo 37 do Decreto nº 3.298/1999 estipula o percentual mínimo de vagas destinados aos candidatos portadores de deficiência, fixando-o em 5%;
- g) a UFRPE possui a Resolução No 21/2015, que trata da inclusão do nome social de transgêneros (travestis e transexuais) nos registros acadêmicos dos discentes, objetivando garantir a efetividade dos direitos humanos e a eliminação do preconceito no âmbito desta instituição;
- h) as ações afirmativas na UFRPE notabilizam a visão e a missão desta IFES no que diz respeito aos objetivos gerais do ensino superior brasileiro, previstos na LDBN 9394/1996, evidenciando o quanto a UFRPE, tanto no âmbito do ensino, quanto da extensão e da pesquisa, tem demonstrado preocupação sobremaneira com a formação inicial e continuada de profissionais críticos, criativos e cuidadosos, cômicos de seus direitos e deveres perante instâncias individuais e coletivas;
- i) de forma exitosa, o Programa de Pós-Graduação em Educação, Culturas e Identidades, programa associado UFRPE e FUNDAJ, desde o seu credenciamento pelas CAPES, tem conseguido, não incidindo em quaisquer deméritos acadêmicos, materializar ações afirmativas no que tange aos processos de seleção e acompanhamentos de seus discentes;
- j) diversos Programas de Pós-Graduação da UFRPE se beneficiariam academicamente da adoção de uma política de inclusão, aumentando a diversidade étnica e cultural em seu corpo discente, entendendo-se que esses benefícios poderiam ser expandidos a todos os programas da UFRPE ao ampliar, de forma explícita e institucional, sua inserção social, conforme diretrizes das diferentes Áreas de Avaliação da CAPES;
- k) outras Universidades no Brasil já vêm adotando há alguns anos reserva de vagas e outras políticas de ações afirmativas em alguns de seus Programas de Pós-Graduação. (UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, 2018).

A UFRPE declara ainda que precisa aumentar as alternativas sobre a política de ações afirmativas para negros (pretos e pardos), indígenas, pessoas com deficiência ou pessoas trans como combate à discriminação e ao preconceito.

3.4 CARÊNCIA DA POPULAÇÃO TRANS EM ESCOLAS E UNIVERSIDADES

De acordo com a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (2018), 90% da população trans no Brasil encontra-se na prostituição e 80% não concluiu o ensino básico, tendo ainda uma expectativa de vida de 35 anos. Nota-se, cada vez mais, uma sociedade virada pela violência, ódio e discriminação. Uma sociedade que não é capaz de aprender com as diversas formas da diversidade, não conseguindo ainda entender que os seres humanos são diversos, devendo assim respeitar a singularidade de cada um. A busca por aceitação dessa população vulnerável é extremamente dolorosa e difícil em razão das pessoas que ainda tentam englobar rótulos e padrões normativos.

Os trans são submetidos a isolamento social, agressões por parte de colegas, a não aceitação da família, tratados com preconceitos incluídos por apelidos, perseguições, depressões profundas, chegando alguns casos até o suicídio. Inúmeros professores tentam não debater questões de gênero, evitando a aceitação e o entendimento sobre a causa, resultando em uma enorme evasão escolar pelo fato de se sentirem em um ambiente escolar opressor e violento. (BENTO, 2011, p. 04)

O *bullying* e a perseguição feita por colegas da escola têm uma enorme participação nos índices de evasão escolar, por muitos enxergarem como um local de opressão. Peres (2010) traz relatos de travestis e transexuais já adultas sobre seu período escolar e o preconceito que sofreram. Trago um de tantos outros expostos no livro:

Da escola, eu me lembro das torturas. Torturas que estavam presentes nos olhares e risos que iam desde a servente e a merendeira, passando pelos professores e a diretora, até os colegas de sala e de recreio. Mas o pior mesmo era um guri da minha idade que me perseguia o tempo todo, que me falava grosserias: ‘seu viado, vê se cria jeito de homem, seu safado, quando a gente te pegar você vai ver só, você vai aprender a virar homem, vai aprender a parar de ficar com essa mãozinha se requebrando’. Quando eu via aquele guri eu entrava em pânico e pensava: meu Deus, lá vem aquele Hitler de novo? Enquanto ficava nas ameaças eu aguentava, mas o pior foi quando ao sair da escola, eu levei uma chuva de pedradas que me machucaram muito e tive que fazer vários curativos. Mesmo assim eu ainda aguentei muito até terminar a oitava série. Depois disso, nunca mais quis saber de escola. (PERES, 2010, p. 63)

As ausências de flexibilidade diante das diferenças entre os profissionais da educação mostram o quanto as pessoas estão fixadas a padrões e modelos pré-estabelecidos. A falta de medidas públicas para o debate e a conscientização das questões de gênero que acabam refletindo na evasão escolar, no desemprego em razão da discriminação pela sua aparência, levando conseqüentemente à prostituição.

O estigma desempenha um papel central nas relações de poder e de controle em todos os sistemas sociais. Faz com que alguns grupos sejam desvalorizados e que outros se sintam de alguma forma superiores. Em última análise, portanto, estamos

falando de desigualdade social. Para confrontar e entender corretamente as questões de estigmatização e da discriminação [...] é necessário, portanto, que pensemos de maneira mais ampla sobre como alguns indivíduos e grupos vieram a se tornar socialmente excluídos, e sobre as forças que criam e reforçam a exclusão em diferentes ambientes. (AGGLETON; PARKER, 2001, p. 11-12).

Mas, felizmente, nem tudo está perdido. A iniciativa das Universidades Federais pela aplicação de cotas para a população trans traz muito mais que medidas de ações afirmativas. Traz uma nova esperança. Pessoas que não acreditavam mais entrar no mercado de trabalho no escolar ou universitário estão se formando e mostrando a sua capacidade independente de sexualidade ou gênero.

A universidade é a grande produtora de conhecimento, é nela que se testam e que se deslocam os conhecimentos a partir do que se vai reestabelecer as bases da sociedade, tendo o dever de recolocar questões e destituir padrões opressores. Com isso, é importante que a universidade abrigue os seguimentos trans. A universidade, nos últimos anos, com um projeto emancipador, baseado em articulações de saberes e constantes testagens dos padrões e parâmetros se verdade, perdeu-se ao longo da história.

Cabe à universidade, hoje, lançar desafios para deslocar e transformar os padrões da sociedade que afrontam os estereótipos que a ela traz. Um dos papéis da universidade é enxergar os seguimentos marginalizados e oprimidos, lançando discussões permanentes de equidade da população trans, fazendo que tal população marque o espaço com a sua identidade, com a afirmação de gênero que a constitui.

Sabendo o potencial transformador que a educação pode representar, é necessário fazer com que o ambiente escolar e universitário se torne receptivo e plural, podendo, assim, garantir a permanência do estudante transexual de maneira digna e humana como para mitigar a transfobia estrutural através do ensino da diversidade para todos.

4 PERCEPÇÕES DE TRANSGÊNEROS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS PARTICIPANTES DA ASSOCIAÇÃO LGBTTQI DA AMUREL SOBRE DESTINAÇÃO DE COTAS EM UNIVERSIDADES PÚBLICAS

Este capítulo tem por objetivo analisar os dados coletados pela pesquisa de campo realizada na Associação LGBTTQI da Amurel, discorrendo-se sobre as percepções de transgêneros, travestis e transexuais acerca de cotas universitárias. Para tanto, estabeleceram-se 3 (três) categorias de análise, partindo-se das percepções acerca da evasão escolar, da vivência educacional e das políticas públicas adotadas, prosseguindo para os questionamentos sobre a existência da Lei de Cotas, sua visão e consequências, e, para finalizar, a falta de oportunidade social que acarretam a impossibilidade de ingresso no ensino superior e no mercado de trabalho.

Após aprovação pelo Comitê de Ética e Pesquisa da Unisul (parecer nº 3.961.345), deu-se início ao processo de coleta dos dados, cuja pesquisa foi realizada de acordo com o desenvolvimento metodológico exposto no item 1.5 deste trabalho.

Antes de analisar, de fato, os dados coletados, é imprescindível tecer algumas considerações acerca do delineamento metodológico que norteou a presente pesquisa, o que permitirá a melhor compreensão daquilo que se pretende estudar.

4.1 DELINEAMENTO METODOLÓGICO

Destaca-se que foram adotados critérios de classificação da pesquisa no que se refere ao nível, à abordagem, ao procedimento de coleta de dados e à técnica, os quais serão expostos a seguir.

Quanto à natureza da pesquisa: esta pesquisa, quanto ao nível ou objetivos, caracteriza-se por ser de natureza exploratória, uma vez que analisou as percepções de transgêneros, travestis e transexuais participantes da Associação LGBTTQI da Amurel, sobre a destinação de cotas em Universidades Públicas para pessoas trans. A instituição pesquisada tem como missão ajudar pessoas trans que se encontram desamparadas pela sociedade, seja com ajudas psicológicas, jurídicas ou até mesmo de sobrevivência. Ela é organizada pela Presidente Fernanda Silvério que é também ativista da causa trans.

Tocante à abordagem, empregou-se a pesquisa qualitativa, tendo como objetivo a compreensão dos fenômenos, estudadas as particularidades e experiências individuais de 10 (dez) pessoas trans, participantes da Associação LGBTTQI da Amurel.

A pesquisa qualitativa preocupa-se, portanto, com aspectos da realidade, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais. (GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 31).

Ademais, no que concerne ao procedimento utilizado para a coleta de dados, caracterizou-se por ser de natureza bibliográfica e de estudo de caso em razão da pesquisa realizada na Associação LGBTTTQI da Amurel, e por ter sido uma pesquisa profunda e extensa de 10 (dez) pessoas transgêneros, transexuais ou travestis.

Com intuito de viabilizar a pesquisa, colheram-se, na Declaração de Ciência e Concordância das Instituições Envolvidas, as assinaturas do pesquisador responsável, do coordenador do Curso de Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina e da Presidente da Associação LGBTTTQI da Amurel. Para cada entrevistada(o) foi entregue o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e assinados, conforme os moldes da Resolução 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, a qual estabelece as orientações para a pesquisa com seres humanos, na área de Ciências Humanas e Sociais.

Quanto ao corpus, foram entrevistadas dez pessoas transgêneros, travestis ou transexuais, entre elas 09 (nove) garotas trans e 01 (um) garoto trans.

Em seguida, quanto à forma de intervenção, foi realizada de maneira presencial. A pesquisadora identificou-se, explicou os objetivos e a razão pela qual a pessoa trans seria necessária para a realização da pesquisa, e, ao final, convidou-a para participar do estudo, esclarecendo como se daria tal participação (entrevista gravada), frisando acerca do sigilo, do anonimato, da privacidade e da autonomia que permeariam a pesquisa. Após todos os esclarecimentos a respeito das considerações éticas da pesquisa, nos termos da Resolução 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, colheu-se as assinaturas delas no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Ficando uma via para a pesquisadora e outra para as entrevistadas.

Os dados foram, então, coletados mediante entrevistas semiestruturadas realizadas presencialmente, a pesquisadora lia as perguntas e as participantes respondiam, sendo realizadas na Associação LGBTTTQI da Amurel ou em seus ambientes de trabalho. Na sequência, procedeu-se à transcrição, em documento do programa “Word”, dos dizeres pronunciados pelas interlocutoras durante o diálogo gravado. Os dados coletados carecem, ainda, de uma análise minuciosa, à qual será dedicado o presente capítulo, em especial, o subtítulo que segue.

No que tange à composição das categorias de estudo, salienta-se que foram separadas em 03 (três) setores de caracterização, quais sejam:

- a) Percepções acerca da evasão escolar, vivência educacional e políticas públicas adotadas;
- b) Percepções sobre a falta de oportunidade social que acarretam a impossibilidade de ingresso no ensino superior e no mercado de trabalho;
- c) Percepções sobre a existência da Lei de Cotas, sua visão e consequências.

À vista disso, feitas as delimitações necessárias, dar-se-á por iniciada a análise dos dados obtidos nas entrevistas, seguindo a ordem de categorização acima estabelecida, ressaltando-se, ainda, que os nomes das entrevistadas foram substituídos por nome de flores, a fim de garantir o sigilo e o anonimato dos participantes.

4.1.1 Percepções acerca da evasão escolar, da vivência educacional e das políticas públicas adotadas

Muitos trans nem pensam em voltar para o ambiente escolar por medo de serem tratadas com desrespeito à sua identidade e à expressão de gênero. Sofrendo muitas vezes no ambiente escolar, marginalizações múltiplas, tanto físicas quanto psicológicas. Enormes traumas que as fazem desistir, causando números absurdos de evasão escolar. (DIAS, 2014, p. 269).

A análise das entrevistas deixa claro que o medo de frequentar a universidade se dá em razão de sérios problemas sofridos no Ensino Fundamental. Com a não aceitação dos colegas e, principalmente, pela falta de oportunidade do ambiente escolar em discutir questões de gênero. Todas dos dez entrevistados disseram que sofreram algum tipo de preconceito escolar, ameaças, exclusão. Vejamos, abaixo, algumas das falas das entrevistadas, quando o assunto foi nível de escolaridade, e o motivo de tamanha evasão escolar da população trans:

*“Sempre sofri bullying, meu coleguinhas sempre me batiam por eu ser homossexual, porque quando eu era criança eu era homossexual, né? E... eu sofria muito né, apanhava... eu tentava sempre me destacar, estudando bastante para ser reconhecida, mas não adiantava. Por mais que eu me esforçasse eu sempre sofria com apelidos arrogantes, ficava depressiva, chorava, eu sofri muito. **Devido o que eu já sofri na infância, eu não tenho essa vontade de fazer uma faculdade.**” (Margarida)*

“A nível escolar de ensino primário, tive muitos problemas devido aos preconceitos, ninguém me entendia, me sentia diferente de todos.” (Rosa)

*“Tive muitos empecilhos no ambiente escolar. É difícil para as pessoas cis, elas te julgam, te marginalizam. Construindo um muro social **em que oportunidades não são dadas**. Me lembro dos trabalhos em equipe, ficando sempre com quem sobra, sempre a última a ser escolhida.” (Orquídea)*

“Desde o início, já no pré, o preconceito sempre foi presente, né? Quando tu te identificas como uma pessoa trans, o preconceito é enorme.” (Girassol)

*“No ensino fundamental, né? O preconceito era muito grande. **Depois eu me fechei muito. Eu tive que sair da escola porque não podia me expressar**. Tinha muito bloqueio, não conseguia conversar com ninguém para não chamar a atenção das pessoas.” (Camélia)*

É notável o incômodo de educadores, gestores das políticas públicas em trazer para o cotidiano escolar a reflexão dos direitos humanos em uma perspectiva ampla de diversidade.

Para Bento (2011, p. 559), para que haja um avanço no debate sobre identidade de gênero e os direitos de pessoa trans são importantes ter dois pontos fundamentais: primeiro, a necessidade de formulações de leis que visam o reconhecimento e não a autorização; segundo, que as leis sejam orientadas pelo princípio do direito à identidade de gênero, recuperando a concepção de gênero como dimensão social.

Ao perguntar sobre políticas públicas que sejam voltadas para população trans, as entrevistadas responderam:

*“Acho que não tem medidas públicas não, viu? **Tá faltando o governo olhar pra nós, travestis, né? Porque a gente sofre muito**. A gente sofre há muitas décadas e continua, persistindo, lutando. O governo tem que olhar mais para as travestis.” (Margarida)*

*“**Políticas públicas? Com o governo atual? Nunca**. Poucas coisas que conseguimos foram graças as ativistas.” (Rosa)*

*“**Não tem políticas públicas para as trans. Isso eu tenho certeza**. E com o governo atual piorou completamente.” (Orquídea)*

“Eu acredito que não existam políticas públicas para as pessoas trans. Pouca coisa que conquistamos é com muita luta através do judiciário.” (Lírio)

Constata-se, conforme as narrativas que a falta de escolaridade é gerada, principalmente, pela falta de políticas públicas que não combatem o preconceito e não incentivam o debate sobre diversidade de gênero, sistema humanizado e fim da discriminação existente em nosso país.

4.1.2 Percepções sobre a falta de oportunidade social que acarretam a impossibilidade de ingresso no ensino superior e no mercado de trabalho

Referente à falta de oportunidade social que causa uma grande impossibilidade de ingresso no ensino superior, já que o mercado de trabalho que é extremamente discriminatório com a população trans, fazendo com que não tenham renda para se manter, Dias (2018, p.4) aponta:

Em respeito ao princípio da proporcionalidade, e visando assegurar igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, é necessário adotar o sistema de cotas a travestis, transexuais, transgêneros e intersexuais, para ingresso no serviço público. Empresas e organizações privadas serão incentivadas a adotar medidas similares.

Pela exclusão dessa população no mercado de trabalho, de acordo com uma estimativa feita pela ANTRA – Associação Nacional de Travestis e Transexuais, 90% das pessoas Trans recorrem à prostituição de rua, ao menos em algum momento da vida, por falta de oportunidade de trabalho. (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS, 2018, p. 1)

Vejamos o que algumas trans entrevistadas relatam sobre tal questão:

“Eu já fui negada várias vezes no meio de trabalho, na verdade não me lembro alguém que me tenha dado oportunidade de trabalhar. Com certeza é porque sou trans. A única solução que eu tive foi a rua. Trabalhar na rua mesmo, porque oportunidade eu nunca tive. Nós procuramos a prostituição desde nova por falta de oportunidade de emprego. Sempre busquei mas já que as portas nunca se abriram fui obrigada a me prostituir.” (Margarida)

“Sempre fui profissional do sexo, por não ser aceita de jeito nenhum em qualquer ambiente de trabalho. As maiores das meninas são assim, se não todas.” (Rosa)

“Já fui negada várias vezes. 90% das meninas partem para a prostituição porque normalmente se assumem muito cedo, com 15 ou 16 anos, né? Os pais não aceitam e o primeiro emprego que tem é a prostituição para poder sobreviver. Algumas até gostam, mas 90% são as que não tiveram oportunidade de frequentar a escolar ou de ter dinheiro para pagar uma faculdade.” (Girassol)

“Com certeza se nós trans tivéssemos um canudo nas mãos, poderiam surgir outros olhares além daqueles que só nós veem como da noite. Talvez até surgiria outros tipos de empregos, acho difícil mas poderia ser uma nova possibilidade.” (Tulipa)

“Sim, já fui negada em ambiente de trabalho pela minha identidade de gênero. Acho que a prostituição só existe por existe o consumo. E quem consome é o homem. O mesmo homem que te nega para trabalhar de dia, te procura à noite. Engraçado, né? Aí quando a gente pensa sobre isso, a gente começa a perceber que existe uma força que ela é coercitiva. A pessoa trans ou travesti, traz essa coerção, muitas vezes esse condicionamento do corpo dela é jogado nesse mercado, o homem entende que ela só serve para aquilo e não para outro trabalho, não dando oportunidade de mostrar o que somos capazes de fazer, assim como todas as outras pessoas.” (Lírio)

As ruas e os espaços de prostituição acabam por se tornar o *locus* no qual as transexuais e travestis vão formando a sua figura do feminino, principalmente por ser um ambiente no qual os seus corpos são extremamente explorados e exibidos. Por falta da oportunidade social, muitas veem o único caminho para sua sobrevivência.

Luma Andrade (2015, p.1), primeira travesti graduada com título de doutorado no Brasil, assevera:

É assim que acontece no jogo das comparações e na armadilha do binarismo extremista. Quando as pessoas são convidadas a classificar os costumes sexuais que se encontram à margem, elas o fazem, inicialmente por analogia, comparando com o sistema normativo socialmente aceito, criando estereótipos e clichês usados para classificar os outros.

O preconceito fala mais alto, fechando portas para as transexuais, transgêneros e travestis, restando posições como as que Costa (1994, p. 141 – 142) enumera:

a medida em que a sociedade não abre espaço para pessoas de comportamento ambíguo, isso vai se refletir em todas as situações de vida e principalmente no trabalho [...] Para a sociedade, essas pessoas são "muito estranhas". As dificuldades tornam-se enormes, e é a sobrevivência que está em jogo. Restam, para os travestis,

poucas e raras opções. Com esforço conseguem se colocar em ambientes tipicamente femininos, como salões de beleza ou ateliês de costura. Alguns, com mais sorte, empregam-se em hospitais como enfermeiros, ou em outras instituições, mas, nesse caso, exige-se que eles se comportem de acordo com o seu sexo biológico, ou seja, de forma masculina. Outros, talentosos, ingressam no meio artístico, e para muitos sobra apenas o caminho da prostituição.

Infelizmente, são poucas as que conseguem romper com a barreira do preconceito e seguir uma profissão diferente ou conseguir uma escolarização maior. A entrada em universidade é algo raro, porque além de se depararem com a discriminação, o requisito financeiro pesa em razão de não conseguirem oportunidade de trabalho. (HARTMANN, 2014, p.28)

De acordo com Maluf (1999, p. 264):

Os travestis, que na maior parte dos casos ganham a vida vendendo o corpo, são bastante identificados com a figura da prostituta. Seu território é a rua e a noite. De preferência ruas ou espaços marginais da cidade, com visibilidade apenas para aqueles interessados em utilizar seus serviços ou compartilhar alguma experiência.

Todas as trans entrevistadas declararam serem negadas em ambiente de trabalho tendo como motivo principal a sua identidade de gênero. Todas as dez trans afirmaram que a educação é essencial para essa realidade mudar, declararam ainda a vontade de ingressar ou se formar na Universidade para poder transformar e lutar pela sua causa. Relatam que a prostituição é a consequência de uma sociedade caótica que não consegue quebrar padrões e dar oportunidades para pessoas de diversidade de gênero.

4.1.3 Percepções sobre a existência da Lei de Cotas, sua visão e consequências

Foi questionado, dentro das perguntas para os entrevistados, o conhecimento da existência da Lei de Cotas, a finalidade dela e o que achavam acerca do tema. Apresentaram agora tais depoimentos:

“Eu acredito que a lei de cotas vem para equiparar algo que a sociedade hoje ainda não cumpre. Se pelo menos uma parte da sociedade tem a conscientização de uma sociedade integral e inclusiva, essa parte da população sabe que as cotas são necessárias por um período. Como uma medida paliativa, sabe? Não resolvendo o problema, mas ajuda. Ajuda a gente a equilibrar a sociedade no sentido de grupos e populações de minorias, como à população negra. Acredito que seja o mesmo raciocínio para a população trans.” (Lírio)

“Eu não conhecia sobre a lei de cotas, mas depois que você me explicou eu acho que é muito bom. É uma dívida do governo, do país, com pessoas desfavorecidas e discriminadas pela sociedade.” (Tulipa)

“Lembro de ter escutado pela questão dos negros. Mas acredito que a população trans deveria estar incluída por ser uma população esquecida e marginalizada.” (Girassol)

“Nunca escutei falar sobre a lei de cotas, mas acho que seria bom. Daria um incentivo para crescer na vida e voltar a estudar. Largar a noite... Daria uma esperança para várias de nós.” (Camélia)

O Ministro do TSE, Tarcísio Vieira de Carvalho Neto dispõe que:

É imperioso reconhecer que o nosso sistema atual ainda se mostra aquém da realidade social e política do país, por não garantir idêntico tratamento às outras categorias de gênero que se apresentam no mundo inteiro, a exemplo das pessoas denominadas transexuais – que já lograram importantes conquistas no âmbito do direito civil e dos direitos fundamentais, e ainda lutam por outras tantas. (BRASIL, 2018)

Como já foi abordado em capítulos anteriores, as cotas são consideradas como uma forma de ação afirmativa, que incide sobre a realidade de pessoas e grupos sociais que sofreram e/ou ainda sofrem discriminações por parte da sociedade.

De acordo com Quintão (2f014, p. 181):

As ações afirmativas buscariam redistribuir os bens, benefícios, vantagens e oportunidades aos grupos que ainda sofrem discriminação e por esta razão se encontram em estado de privação. No que se refere à justiça compensatória, esta tem o seu olhar voltado ao passado, promovendo na e para a sociedade uma reparação ou compensação por injustiças cometidas outrora a grupos marginalizados, visando, desta forma, restaurar as condições de disputa.

Observa-se que a Lei de Cotas para trans se faz de extrema importância, visto que irão possibilitar que pessoas excluídas, socialmente, passem a ocupar lugares que são de todos, fazendo, inclusive, com que seus pares passem a lutar mais, veementemente, por lugares e direitos, mostrando, assim, uma medida inclusiva necessária diante da sociedade desigual. Situação esta que precisa ser combatida através de discriminações legítimas, ou seja, ações afirmativas.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho monográfico buscou analisar as percepções de transgêneros, travestis e transexuais da Associação LGBTTQI da Amurel acerca de cotas em Universidades Públicas.

Primeiro teve por finalidade introduzir o tema abordado, apresentar descrição da situação problema e a respectiva formulação do problema, bem como exibir a justificativa para produção deste estudo, os objetivos gerais e específicos, o delineamento metodológico e a estruturação da pesquisa.

Após foram tratados os aspectos mais teóricos e genéricos, envolvendo as ações afirmativas, a discriminação positiva, adotando um significado mais amplo e mostrando como ela é e pode ser aderida para grupos de excluídos socialmente, assim como a população trans; posteriormente sobre o histórico e a finalidade do princípio da igualdade, a diferenciação da igualdade formal à material, trazendo o princípio da equidade, para que serve, como pode diminuir as desigualdades da população trans e as suas consequências no âmbito jurídico. E por fim, trouxe a diferença de gênero e sexualidade, sua aplicabilidade no dia a dia e o significado de transgênero, travesti e transexual.

Seguindo, foram apresentadas as políticas de acesso ao ensino superior por meio de cotas – história, definição e aspectos político-sociais. Mostrou-se a justificativa das universidades para a implementação das cotas para a população trans, as regras para o acesso, bem como as consequências dessas questões no que concernem ao número reduzido da população trans nas universidades brasileiras.

Após, expostas as percepções sobre o acesso dos transgêneros, transexuais e travestis ao ensino superior público por meio das cotas. Apresentaram-se as entrevistas realizadas e a reflexão delas para a finalidade da pesquisa, apresentando evasão escolar em razão dos preconceitos sofridos durante o Ensino Fundamental, a discriminação no ambiente de trabalho, a vontade de saírem da prostituição e entrarem em um ambiente universitário. Por conseguinte, a partir da análise de entrevistas realizadas com 10 (dez) pessoas trans, inferiu-se que as necessidades e as expectativas das entrevistadas, ao não procurarem o ambiente escolar, estavam intimamente relacionadas à falta de discussão de diversidade de gênero perante a sociedade, o que acarreta em desconhecimento sobre o tema, gerando cada vez mais preconceito e discriminação.

Observou-se, ademais, que todas as mulheres trans informaram já ter se prostituído por falta de oportunidade de emprego. Afirmam, ainda, que são vistas apenas por uma

imagem de sexualidade, não lhes dando oportunidade de terem uma nova perspectiva. Nessa senda, evidenciou-se, nas narrativas das anfitriãs, expressivo clamor por uma intervenção diferenciada de medidas públicas, já que suas necessidades e expectativas não são supridas na atualidade. Diante desse panorama, considerando a imprescindibilidade de se estudar alternativas capazes de fornecer soluções eficazes a essa singular espécie de conflito interpessoal – aproximando-se das necessidades e das expectativas das entrevistadas e, assim, rompendo, efetivamente, o ciclo da discriminação e evasão escolar em que elas se encontram inseridas – apresentou-se às Universidades Federais uma dessas alternativas trazendo as cotas como um meio de ação afirmativa.

Frisa-se, por derradeiro, que não se trata de considerar o que foi dito pelas entrevistadas como verdade inquestionável, mas é fundamental que, com base nisso, sejam desenvolvidos novos estudos, visando compreender as percepções dos envolvidos sobre as cotas em universidades e sobre suas verdadeiras necessidades e expectativas relacionadas à interação social. A partir disso, devem-se buscar alternativas – a exemplo das Universidades – que sirvam como caminhos para o atendimento das necessidades e das expectativas das entrevistadas, possibilitando, assim, o efetivo rompimento do ciclo da discriminação e preconceito.

REFERÊNCIAS

AGGLETON, Peter; PARKER, Richard. **Estigma, discriminação e AIDS**. Rio de Janeiro: ABIA, 2001.

ANDRADE, Luma Nogueira. **Travestis na escola: assujeitamento e resistência à ordem normativa**. Editora Léa Carvalho, Rio de Janeiro: Metanoia, 2015.

ARAÚJO, Renato Jorge. **Os banquinhos da desigualdade**, 2015. Disponível em: <http://renatoaraujoimpacienteeindeciso.blogspot.com/2015/07/os-banquinhos-da-desigualdade.html>. Acesso em: 07 jun 2020.

ARISTÓTELES. **Ética à Nicômaco**. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. **UFSB institui cotas para pessoas trans e travestis**, 2018. Disponível em: <https://apufpr.org.br/ufsb-institui-cotas-para-pessoas-trans-e-travestis/>. Acesso em: 22 maio 2020.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. **Mapa dos assassinatos de travestis e transexuais no Brasil em 2017**. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2018/02/relatc3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017-antra.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2020.

BARBOSA, Rui. **Oração aos moços**, 2003. Disponível em: http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/rui_barbosa/FCRB_RuiBarbosa_Oracao_aos_mocos.Pdf. Acesso em: 20 maio 2020.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de teoria do estado e ciência política**. São Paulo: Saraiva, 1995.

BERCOVICI, Gilberto. **A constituição invertida: a suprema corte americana no combate à ampliação da democracia**, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ln/n89/05.pdf>. Acesso em: 31 maio 2020.

BENEVIDES, Bruna. **Mapa dos Assassinatos de Travestis e Transexuais no Brasil em 2017**, 2019. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2019/01/dossie-dos-assassinatos-e-violencia-contra-pessoas-trans-em-2018.pdf>. Acesso em: 27 maio 2020.

BITTAR, Eduardo C.B. e Almeida, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. São Paulo: Atlas, 8° ed, 2010.

BENTO, Berenice. Na escola se aprende que a diferença faz a diferença. **Revista de estudos Feministas**, Florianópolis/SC, v. 01, p. 559, abr. 2011.

BRASIL, **Constituição Federal**, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 20 de maio 2020.

BRASIL, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em: 20 maio 2020.

BRASIL, Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2011. **Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências**, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm. Acesso em: 20 maio 2020.

BRASIL, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 20 maio 2020.

BRASIL. **Tribunal Superior Eleitoral - Consulta nº 0604054-58.2017.6.00.0000**. Relator: Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/voto-tarcisio-transgeneros.pdf>. Acesso em 25 maio 2020

BOBBIO, Norberto. **Igualdade e liberdade**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. 3 ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.

CAFÉ, Aurora. **Vamos falar de sexualidade**, 2018. Disponível em: <http://www.cafeaurora.com.br/vamos-falar-de-sexualidade/>. Acesso em: 07 jun 2020.

CAMARA, D. B. **Ação A+ rmativa**: matrizes teóricas e normativas, implementação norte-americana e debate acadêmico brasileiro. Impulso: Revista de Ciências Sociais e Humanas, v. 17, n. 43, 2006.

COSTA, Ronaldo Pamplona da. **Os onze sexos**: as múltiplas faces da sexualidade humana. São Paulo: Editora Gente, 1994.

DE LA CUEVA, Mário. **El derecho del trabajo y la equidad**. Ecuador: Revista del Instituto del Derecho del Trabajo y de Investigaciones Sociales, v. 01, p. 15, 1975.

DIAS, Maria Berenice. **Diversidade sexual e direito homoafetivo**. São Paulo: Ed. dos Tribunais, 2011.

DIAS, Maria Berenice. **Estatuto da diversidade sexual**: uma lei por iniciativa popular, 2011. Disponível em: [http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_610\)estatuto_da_diversidade](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_610)estatuto_da_diversidade). Acesso em: 05 abr. 2020.

DIAS, Maria Berenice. **Homoafetividade e os direitos LGBTI**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

DIAS, Maria Berenice. **Liberdade de orientação sexual na sociedade atual**, 2018. Disponível em:

[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_632\)53__liberdade_de_orientacao_sexual_na_sociedade_atual.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_632)53__liberdade_de_orientacao_sexual_na_sociedade_atual.pdf). Acesso em: 28 maio 2020.

DIAS, Maria Berenice. **Transexualidade e o direito de casar**, 2014. Disponível em: [http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_788\)1__transexualidade_e_o_direito_d_e_casar.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_788)1__transexualidade_e_o_direito_d_e_casar.pdf). Acesso em 26 maio 2020.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de introdução à ciência do Direito**. 15.ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

DURHAM, Eunice Ribeiro. **A autonomia Universitária: o princípio constitucional e suas implicações**, 2010. Disponível em: <http://nupps.usp.br/downloads/docs/dt8909.pdf>. Acesso em 10 maio 2020.

ENGLISH, Karl. **Introdução ao pensamento jurídico**. Trad. e pref. por João Baptista Machado. 8.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

FACCHINI, Regina. **Histórico da Luta LGBT no Brasil**, 2020. Disponível em: http://www.crsp.org.br/portal/comunicacao/cadernos_tematicos/11/frames/fr_historico.aspx. Acesso em 01 maio 2020.

FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. **O regime especial das autarquias educacionais**, São Paulo: Revista da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, vol. 17, p.01, abr. 1980.

FROEMMING, C. N. **Equidade, universalidade e materialização dos direitos - possibilidades de atuação do Serviço Social**. Porto Alegre: Editora Nuances, 2007.

FRY, Peter. **Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

GENTILI, Pablo. **A cidadania negada: Políticas de exclusão na educação e no trabalho**. São Paulo: Cortez, 2002.

GERHART, T.E.; SILVEIRA, T.S. **Métodos de pesquisa**, 2009. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>, [cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf](http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf). Acesso em: 22 abr. 2020.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

HARTMANN, Jennifer Morel. **Identidades trans* em pauta: Representações sociais de transexuais e travestis no telejornalismo policial brasileiro contemporâneo**, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/126181/Monografia%20Jennifer%20arquivo%20final.pdf?sequence=1>. Acesso em: 24 maio 2020.

JESUS. Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de Gênero**, 2012. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/16/o/ORIENTA%C3%87%C3%95ES_POPULA%C3%87%C3%83O_TRANS.pdf?1334065989. Acesso em: 24 maio 2020.

KULICK, D. **Travesti: prostituição, sexo, gênero e cultura no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fio Cruz, 2008.

LACERDA, Bruno Amaro. **O raciocínio jurídico: uma visão aristotélica**. Belo Horizonte: Movimento Editorial, 2005.

LAFRAMBIOSE, Sandra. **Transfobia, o que é?**, 2005. Disponível em: <http://confabulando.org/kk2011/index.php/Main/Transfobia>. Acesso em: 22 abr. 2020.

LAKATOS, E.M.; MARCONI, M. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LOPES, Ana Maria D'Ávila. **Gênero, discriminação e tráfico internacional de mulheres**. Estudos sobre a efetivação do direito na atualidade: a cidadania em debate. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2006.

LOURO, G. **Gênero, Sexualidade e Educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis, RJ: Vozes, ed.12, 2011.

MALUF, Sônia Weidner. **O dilema de Cênis e Tirésias: corpo, pessoa e as metamorfoses de gênero**. Florianópolis: Editora Mulheres, 1999.

MARTINS, Carlos Benedito. **A Reforma Universitária de 1968 e a abertura para o Ensino Superior privado no Brasil**. Campinas: Revista Educação & Sociedade, v. 01, p. 78, fev. 2009.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Conteúdo jurídico de princípio da igualdade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. São Paulo: Atlas, 2002.

MORAES, Guilherme Pena de. **Ações afirmativas no direito constitucional comparado**. Rio de Janeiro: Revista da Emerj, 2003.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **OMS retira a transexualidade da lista de doenças mentais**, 2019. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/oms-retira-a-transexualidade-da-lista-de-doencas-mentais/>. Acesso em: 07 jun. 2020.

NICHOLSON, Linda. **Interpretando o gênero**. Revistas Estudos Feministas, Florianópolis/SC, v. 8, p. 09, jan. 2000.

PEIXOTO, Maria do Carmo de Lacerda; ARANHA, Antônia Vitória. **Universidade pública e inclusão social: experiência e imaginação**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

PRADO, Fábio. A autonomia das universidades estaduais e a competência para baixar seu estatuto e regimento, **Vox Legis**, São Paulo v. 147-165, p. 10, jun. 1981.

PERES, Wiliam Siqueira. **Travestis, escolas e processos de subjetivação**, 2010. Disponível em: <file:///C:/Users/beatr/Downloads/18683-Texto%20do%20artigo-77809-1-10-20101130.pdf>. Acessado em: 12 maio 2020.

QUINTÃO, Bruna de Oliveira. **A (in)constitucionalidade das cotas raciais em concursos públicos**, 2014. Disponível em:

<https://www.uninter.com/iusgentium/index.php/iusgentium/article/viewFile/161/pdf>. Acesso em: 02 de março de 2020.

REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

RIOS, José Lázaro Carneiro, 2013. **Princípio da igualdade e a razão material**. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2607/Principio-da-igualdade-e-a-razao-material>. Acesso em: 08 maio 2020.

RIOS, Roger Raupp. Direitos Fundamentais e Orientação Sexual: o Direito Brasileiro e a Homossexualidade. **Revista CEJ do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal**. Brasília/DF, v. 6, p. 34, dez. 1998.

RODRIGUES, Jorge Arthur Moojen. **Políticas públicas afirmativas e o princípio da igualdade em face do preconceito e da discriminação no Brasil**. São Paulo: Comunnicar, 2007.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. Porto Alegre: L&PM, 2007.

SELL, Sandro Cesar. **Ação afirmativa e democracia racial: uma introdução ao debate no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteix, 2002.

SELLTIZ, C.; WRIGHTSMAN, L. S.; COOK, S. W. **Métodos de pesquisa das relações sociais**. São Paulo: Herder, 1965.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 1999.

SILVA, João Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

SISS, Ahyas. **Afro-brasileiros, cotas e ação afirmativa: razões históricas**. Rio de Janeiro: PENESB, 2003.

TAQUES, F. J. **Movimento GLBT: considerações necessárias**. Ciências Sociais Unisinos, São Paulo/SP, v. 43, p. 146, dez. 2007.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. **Diversidade**, 2018. Disponível em: <http://boasvindas.unb.br/diversid>. Acesso em: 10 maio 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. **Edital n° 003/2019**, 2019. Disponível em: https://ingresso.ufba.br/sites/ingresso.ufba.br/files/minuta_edital_aqtr-2019.1_atualizado_em_20-12-2019_0.pdf. Acesso em: 10 maio 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. **UFBA lança edital com vagas reservadas às pessoas trans, refugiados, índios aldeados e quilombolas**, 2019. Disponível em:

https://ufba.br/ufba_em_pauta/ufba-lan%C3%A7a-edital-com-vagas-reservadas-%C3%A0s-pessoas-trans-refugiados-%C3%ADndios-aldeados-e. Acesso em: 10 maio 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. **UFBA para todos:** refugiados e pessoas trans também são incluídos em cotas, 2019. Disponível em: https://www.ufba.br/ufba_em_pauta/ufba-para-todos-refugiados-e-pessoas-trans-tambem-sao-incluidos-em-cotas. Acesso em: 10 maio 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Edital n° 06/PPGSC/2019**, 2019. Disponível em: https://ppgsc.paginas.ufsc.br/files/2018/04/Edital-06_PPGSC_2019_Sele%C3%A7%C3%A3o-de-Doutorado-Final.pdf. Acesso em: 10 maio 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Resolução Normativa n° 59/CUn/2015**, 2015. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/135170/Resolu%C3%A7%C3%A3oNormativa_59_NomeSocial.pdf. Acesso em: 10 maio 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **UFSC na mídia:** ‘Trans e travestis estão revolucionando e produzindo conhecimento’, diz pesquisadora, 2019. Disponível em: <https://noticias.ufsc.br/2019/07/ufsc-na-midia-trans-e-travestis-estao-revolucionando-e-produzindo-conhecimento-diz-pesquisadora/?fbclid=IwAR2ICJa1kzIHJyoBiu7CCF-JWMry0MhXcj5NDEp80FV06vA4Y-RrKV9OsVo>. Acesso em: 10 maio 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO. **Edital Processo Seletivo 2020**, 2020. Disponível em: <https://www.ufmt.br/ufmt/site/userfiles/editais/ab1a9b91a179d0d587843fc1f42feb5f.pdf>. Acesso em: 10 maio 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RECÔNCAVO DA BAHIA. **Resolução n° 017/2018**, 2018. Disponível em: https://ufrb.edu.br/soc/components/com_chronofoms5/chronofoms/uploads/documento/20180313110411_Resoluo_N_17-2018.pdf. Acesso em: 10 maio 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RECÔNCAVO DA BAHIA. **UFRB aprova política de ações afirmativas para a pós-graduação**, 2018. Disponível em: <https://www.ufrb.edu.br/portal/noticias/5058-ufrb-aprova-politica-de-aco-es-afirmativas-para-a-pos-graduacao>. Acesso em: 10 maio 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC. **Edital n° 131/2019**, 2019. Disponível em: http://www.ufabc.edu.br/images/stories/comunicare/boletimdeservico/boletim_servico_ufabc_893.pdf#page=19. Acesso em: 10 maio 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. **Edital n° 29/2019**, 2019. Disponível em: http://www.prppg.ufpr.br/site/ppge/wp-content/uploads/sites/45/2019/07/2019-edital-n-29_mestrado-4.pdf. Acesso em: 10 maio 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. **Edital n° 001/2016**, 2016. Disponível em:

[https://www.ufrgs.br/ppgs/userfiles/Resolu%C3%A7%C3%A3o%200012016\(1\).pdf](https://www.ufrgs.br/ppgs/userfiles/Resolu%C3%A7%C3%A3o%200012016(1).pdf). Acesso em: 10 maio 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. **O que são as ações afirmativas?**, 2019. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/acoesafirmativas/2019/01/07/o-que-sao-as-acoes-afirmativas/>. Acesso em: 10 maio 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA. **Edital n° 06/2018**, 2018. Disponível em: <http://www.ufsb.edu.br/wp-content/uploads/2018/01/Edital-06-2018.pdf>. Acesso em: 10 maio 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA. **UFSB recebe prêmio por políticas afirmativas de fortalecimento da diversidade cultural da população LGBTQ+**, 2018. Disponível em: <https://www.ufsb.edu.br/ultimas-noticias/1141-ufsb-recebe-premio-por-politicas-afirmativas-de-fortalecimento-da-diversidade-cultural-da-populacao-lgbt>. Acesso em: 10 maio 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. **Edital n° 01/2017**, 2017. Disponível em: http://www.editais.uff.br/sites/default/files/arquivos/2018-1_SOCIOLOGIA_-_M.pdf. Acesso em: 10 maio 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. **Processo Seletivo n° 2019/1**, 2019. Disponível em: http://www.prppg.ufrpe.br/sites/www.prppg.ufrpe.br/files/noticias/edital_ufrpe_2019-1.pdf. Acesso em: 10 maio 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. **UFRPE divulga edital de mestrado e doutorado 2019.1**, 2019. Disponível em: <http://www.ufrpe.br/br/content/ufrpe-divulga-edital-de-mestrado-e-doutorado-20191>. Acesso em: 10 maio 2020.

APÊNDICES

APÊNDICE A – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS – ROTEIRO DA ENTREVISTA

1) Percepções acerca da evasão escolar, vivência educacional e políticas públicas adotadas.

- Qual é o seu nível de escolaridade?
- Você gostaria de voltar, continuar ou progredir no ensino educacional?
- Como foi sua vida e suas relações sociais ao longo do período em que você estudou?
- A expressão de sua identidade de gênero, desde sua percepção inicial, lhe trouxe algum empecilho?
- Você considera, enquanto pessoa trans, que existem políticas públicas necessárias para a sua qualidade educacional e de vida?

2) Percepções sobre a existência da Lei de Cotas, sua visão e consequências.

- Você sabe da existência da Lei nº 12.711/2012, chamada como Lei de Cotas?
- Você sabe para que a lei de cotas serve?
- Caso a resposta seja positiva, você sabe que estão começando a implantar cotas universitárias para trans? Qual a sua visão acerca do tema?
- Você acha que, com a facilidade de entrar na Universidade pelas cotas, poderia mudar algo relacionado à sua expectativa de vida?

3) Percepções sobre a falta de oportunidade social que acarretam a impossibilidade de ingresso no ensino superior e no mercado de trabalho.

- Você já foi negada alguma vez em algum ambiente de trabalho em razão da sua identidade de gênero?
- O que você acha de pessoas trans que tiveram que partir para o caminho da prostituição por falta de oportunidade de trabalho?
- Você acredita que as cotas poderiam ser uma possibilidade de integração no mundo universitário e uma possibilidade de ingresso no mercado de trabalho?
- O que você gostaria de ser profissionalmente?

APÊNDICE B – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DAS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

19

APÊNDICE B



Declaração de Ciência e Concordância das Instituições Envolvidas

Com a finalidade da obtenção do parecer do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP-UNISUL, os representantes legais das instituições envolvidas no projeto de pesquisa intitulado como Destinação de cotas em Universidades Públicas: percepções de transgêneros, travestis e transexuais participantes da Associação LGBTTQI da Amurel, que tem como objetivo analisar as percepções de transgêneros, travestis e transexuais participantes da Associação LGBTTQI da Amurel, sobre a destinação de cotas em Universidades Públicas para pessoas trans, DECLARAM estarem cientes e de acordo com seu desenvolvimento nos termos propostos desde que os pesquisadores executem o referido projeto de pesquisa com observância do que dispõe a Resolução 466/12 e 510/16 do Conselho Nacional de Saúde.

Para preenchimento do Pesquisador (a) responsável e Coordenação de Curso.	
Pesquisador responsável:	Vilson Leonel
Curso de Graduação ou Pós-Graduação ao qual o pesquisador responsável está vinculado:	Direito
Curso de Graduação ou Pós-Graduação ao qual a presente pesquisa está vinculada:	Direito
Campus e Unidade:	Campus Tubarão/SC
Projeto vinculado a: (x) TCC de Graduação () Unidade de Aprendizagem () Monografia/ Especialização () Mestrado () Doutorado () Pós-doutorado	() Financiamento externo. Citar ⁴ : Projeto aprovado em edital: () PUIC () Art. 170 () PIBIC () Art. 171 () PIBITI () Projeto de Extensão

UNISUL - Universidade do Sul de Santa Catarina
Colegiado do Curso de Direito

Prof. Maurício Daniel Monções Zanotelli
Coordenador do Campus Tubarão
Portaria GR nº 2395/2019.

() Pesquisador (a) responsável do *stricto sensu*

1. Somente serão aceitos projetos de pesquisa que se enquadrem nos itens acima e/ou estejam em fase de submissão a edital de fomento externo com o pré-requisito de haver aprovação ética para submissão.
2. Em caso de pesquisa vinculada à Unidade de Aprendizagem deve-se apresentar o plano de ensino com a metodologia de trabalho, descrevendo todas as atividades de pesquisa e a efetiva participação dos estudantes.
3. Pesquisas que façam parte da formação de Pós-Graduação deverão obrigatoriamente ter o orientador cadastrado como pesquisador responsável ou assistente de pesquisa na Plataforma Brasil.
4. Anexar solicitação/edital destacando o pedido de aprovação prévia do CEP.

Assinatura do pesquisador responsável (UNISUL)

Vilson Leonel

Assinatura do responsável pela instituição proponente

Coordenador do Curso de Direito – Campus Tubarão

Mauricio Daniel Monções Zanotelli

Assinatura do responsável da instituição Associação LGBTTQI da Amurel

Fernanda Samuel Silvério

APÊNDICE C – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidada como voluntária a participar da pesquisa: Destinação de cotas para pessoas trans em Universidades Públicas: Percepções de transgêneros, travestis e transexuais participantes da Associação LGBTTQI da Amurel, que tem como objetivo “analisar as percepções de transgêneros, travestis e transexuais participantes da Associação LGBTTQI da Amurel, sobre a destinação de cotas em Universidades Públicas para pessoas trans.” Acreditamos que ela seja importante para desafiar a todos ao olhar para o direito desta população que, historicamente, foi ignorada e negada, dando assim por meio universitário uma nova forma de inclusão e reparação social.

Participação do estudo – A minha participação no referido estudo será de responder um questionário, o qual levará o tempo de 50 (cinquenta) minutos, que realizarei no grupo da Associação LGBTTQI da Amurel.

Riscos e Benefícios – Fui alertado que, da pesquisa a se realizar, posso esperar um benefício tal como demonstrar a necessidade de reparação e inclusão social por meio das universidades dessa população vulnerável. Também é possível que aconteçam alguns desconfortos e desafios.

Sigilo e Privacidade – Estou ciente de que a minha privacidade será respeitada, ou seja, meu nome ou qualquer dado ou elemento que possam, de qualquer forma, identificar-me será mantidos em sigilo. Os pesquisadores se responsabilizam pela guarda e confidencialidade dos dados, bem como a não exposição dos dados da pesquisa.

Autonomia – É assegurada a assistência durante toda a pesquisa, bem como me garantido o livre acesso a todas as informações e esclarecimentos adicionais sobre o estudo e suas consequências, enfim, tudo que eu queira saber antes, durante e depois da minha participação. Declaro que fui informado de que posso me recusar a participar do estudo, ou retirar meu consentimento a qualquer momento, sem precisar justificar, e de, por desejar sair da pesquisa, não sofrerei qualquer prejuízo à assistência que venho recebendo.

Eu concordo que o material e informações obtidas relacionadas à minha pessoa possam ser publicados em aulas, congressos, eventos científicos, palestras ou periódicos científicos.

Contatos - Pesquisador Responsável: Vilson Leonel

Telefone para contato: (48) 999560493

E-mail para contato: vilson.leonel@unisul.br

Pesquisadora: Beatriz Joaquim Ribeiro

Telefone para contato: (48) 991027939

E-mail para contato: beatrizribbeiro@hotmail.com

Comitê de Ética – O Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEP) é composto por um grupo de pessoas que estão trabalhando para garantir que seus direitos como participante sejam respeitados, sempre se pautando das Resoluções 466/12 e 510/16 do CNS. Ele tem a obrigação de avaliar se a pesquisa foi planejada e se está sendo executada de forma ética. Caso você achar que a pesquisa não está sendo realizada da forma como você imaginou ou que está sendo prejudicado de alguma forma, você pode entrar em contato com o Comitê de Ética da UNISUL pelo telefone (48) 3279-1036 entre segunda e sexta-feira das 9 às 17horas ou pelo e-mail cep.contato@unisul.br.

Declaração – Declaro que li e entendi todas as informações presentes neste Termo e tive a oportunidade de discutir as informações do mesmo. Todas as minhas perguntas foram respondidas e estou satisfeito com as respostas. Entendo que receberei uma via assinada e datada deste documento e que outra via será arquivada por 5 anos pelo pesquisador. Enfim, tendo sido orientado quanto ao teor de todo o aqui mencionado e compreendido a natureza e o objetivo do já referido estudo, eu manifesto meu livre consentimento em participar, estando totalmente ciente de que não há nenhum valor econômico, a receber ou pagar, por minha participação.

Nome e Assinatura do pesquisador responsável: _____

Nome e Assinatura do pesquisador que coletou os dados: _____

Eu, _____, abaixo assinado, concordo em participar desse estudo como sujeito. Fui informada e esclarecida pelo pesquisador _____ sobre o tema e o objetivo da pesquisa, assim como a maneira como ela será feita e os benefícios e os possíveis riscos decorrentes de minha participação. Recebi a garantia de que posso retirar meu consentimento a qualquer momento, sem que isto me traga qualquer prejuízo.

Nome por extenso: _____

RG: _____

Local e Data: _____

Assinatura: _____

Adaptado da PUCPR